

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 415/2024

AUTORES:DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE RURAL DE
ASTORGA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 415/2024

Concede o Título de Utilidade Pública a Sociedade Rural de Astorga.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Sociedade Rural de Astorga

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Justificativa:

A Sociedade Rural de Astorga tem por finalidade congregar e reunir pessoas, profissionais ou entidades diretamente relacionados às atividades agrícolas, pecuária, avícolas, criação de suínos, piscicultura, sericultura, ovinocultura, agroindustriais, compreendendo-se os diversos segmentos que as mesmas comportam ou representam. Além de assistir aos associados e orientá-los, promover e patrocinar eventos culturais, artísticos, esportivos, lúdicos e técnicos, em atividades de caráter complementar às do Poder Público visando a melhoria da condição de vida da população em suas necessidades, bem como oferecer instalações e estruturas adequadas e modernas para a divulgação do agronegócio, de conquistas tecnológicas na área rural e afins e da potencialidade da região socioeconômica em que se encontra inserida, promovendo-a como um todo.

Além de desenvolver e incentivar práticas de manutenção, conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, da biodiversidade, dos solos, da fauna e floresta, mantendo e patrocinando cursos, palestras, eventos e estruturas físicas adequadas e especificada.

A Sociedade Rural de Astorga, tem desempenhado um papel crucial no desenvolvimento econômico, social e cultural da região de Astorga. Sua atuação tem sido fundamental na promoção do agronegócio, na organização de eventos e feiras agropecuárias, e na implementação de programas educacionais e de assistência social. Este projeto de lei visa reconhecer oficialmente a utilidade pública da Sociedade Rural de Astorga, proporcionando-lhe os benefícios legais e administrativos que tal status confere.

Contribuições para o Desenvolvimento Econômico: A Sociedade Rural de Astorga organiza anualmente a Feira Agropecuária de Astorga - Expoastorga, que atrai milhares de visitantes e expositores de diversas partes do país. Este evento é uma vitrine para os produtores locais, promovendo a comercialização de produtos agrícolas, pecuários e artesanais. Além disso, a feira gera empregos temporários e movimentação o comércio local, contribuindo significativamente para a economia da região.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Promoção da Educação e Capacitação: A entidade promove diversos cursos, workshops e palestras voltados para a capacitação de agricultores, pecuaristas e jovens da zona rural. Esses programas educacionais são essenciais para a disseminação de novas tecnologias, práticas sustentáveis e técnicas de gestão, que aumentam a produtividade e a competitividade dos produtores rurais de Astorga.

Preservação Cultural e Tradicional: A Sociedade Rural de Astorga também desempenha um papel importante na preservação das tradições e culturas rurais. Através de eventos como rodeios, exposições de artesanato e festivais culturais, a entidade mantém vivas as tradições locais, promovendo o orgulho e a identidade cultural da população rural.

Sustentabilidade e Meio Ambiente: Comprometida com a sustentabilidade, a Sociedade Rural de Astorga desenvolve e apoia iniciativas voltadas para a preservação do meio ambiente. Programas de conscientização ambiental, práticas de agricultura sustentável e projetos de reflorestamento são algumas das ações que demonstram o compromisso da entidade com um futuro sustentável para a região.

Benefícios da Declaração de Utilidade Pública: A declaração de utilidade pública permitirá à Sociedade Rural de Astorga acessar uma série de benefícios legais, como isenções fiscais e a possibilidade de firmar convênios e parcerias com o poder público. Esses benefícios são essenciais para que a entidade continue e amplie suas atividades, trazendo ainda mais impacto positivo para a comunidade de Astorga.

Dada a relevância das atividades desenvolvidas pela Sociedade Rural de Astorga e seu impacto positivo em diversas áreas, é justificada a declaração de utilidade pública da entidade. Este reconhecimento não só valoriza o trabalho já realizado, mas também fortalece a capacidade da Sociedade Rural de Astorga em continuar promovendo o desenvolvimento econômico, social e cultural da região. Por todas essas razões, solicitamos o apoio e a aprovação deste projeto de lei.

Diante de todo o exposto solicitamos o apoio dos ilustres membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, reconhecendo a Associação Esportiva de Astorga como de utilidade pública e, assim, fortalecendo as ações em prol da saúde, integração e bem-estar da comunidade de Astorga.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2024, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **415** e o código CRC **1D7E1D9F4F9A5AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 112/2024

Para atender aos requisitos do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestado pela Associação Rural de Astorga, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.647.031/0001-55, com sede na Av. Dr. José Soares de Azevedo, 195 Astorga/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Soldado Adriano José

Deputado Estadual



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2024, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **112** e o código CRC **1A7F1E9C4B9B6CF**

**SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação "**SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA**", foi fundada em 28 de Novembro de 2009, a associação civil que se regerá pelos seguintes dispositivos:

CAPÍTULO II

DO PRAZO E FORO

Art. 2º - A sociedade tem por sede e foro a cidade de Astorga, PR, Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 195, estendendo-se suas atividades e realizações por todo o Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração é indeterminado, dissolvendo-se na forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA JURÍDICA, SÍMBOLOS E FINS

Art. 4º - A **SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, regendo-se por este Estatuto e pelo ordenamento jurídico pátrio vigente.

Art. 5º - O símbolo da Sociedade Rural de Astorga contém as cores amarela, verde e azul, tendo como sigla "SRA".

Art. 6º - A SRA tem como finalidades:

a) congregar e reunir pessoas, profissionais ou entidades diretamente relacionados às atividades agrícolas, pecuárias, avícolas, criação de suínos, piscicultura, sericicultura, ovinocultura, agroindustriais, compreendendo-se os diversos segmentos que as mesmas comportam ou representam;

b) assistir aos associados e orientá-los, promover e patrocinar eventos culturais, artísticos, esportivos, lúdicos e técnicos, em atividades de caráter complementar às do poder público, visando atender a melhoria da condição de vida da população em suas necessidades, bem como de oferecer instalações e estruturas adequadas e modernas para divulgação do agro negócio, de conquistas tecnológicas na área rural e afins e da potencialidade da região sócio-econômica em que se encontra inserida, promovendo-a como um todo;

c) desenvolver e incentivar práticas de manutenção, conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, da biodiversidade, dos solos, da fauna e florestas, mantendo e patrocinando cursos, palestras, eventos, e estruturas físicas adequadas e específicas, tais como Fábrica do Produtor Rural, Fazenda Modelo, estábulos, recinto de eventos, galões e experimentos;



"O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ULTIMA FOLHA DE "TE" DO DOCUMENTO"

1



SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
“SRA”

d) incentivar e desenvolver entre a comunidade e os associados da entidade as atividades agropastoris através de cursos e pesquisas, visando o desenvolvimento de tecnologias na área rural, de alimentos e de animais, promovendo as diversas raças de animais de todos os gêneros, e de novas técnicas na produção de alimentos, conservação de solos e de plantio;

e) organizar, patrocinar e estimular promoções e eventos destinados ao aprimoramento técnico da comunidade e dos associados da entidade mediante a prestação de serviços, orientações e consultorias através da divulgação de novas tecnologias, máquinas, veículos e equipamentos;

f) promover a defesa dos direitos, interesses e aspirações da SRA, de seus associados e da classe rural em geral, perante o poder público, em seus diversos níveis e outros segmentos, ou entidades de qualquer natureza;

g) promover, fomentar e orientar a importação e a exportação de reprodutores e matrizes de animais, de máquinas agrícolas e outras práticas visando atender situações excepcionais;

h) participar diretamente, ou como representante de seus associados em entidades congêneres ou não, cujo objetivo seja o incremento das atividades definidas na letra “a” deste artigo, sob suas diversas formas;

i) promover e patrocinar eventos destinados a fomentar o lazer e convívio na comunidade, e entre os associados, desenvolvendo o espírito associativo, assistencial, cultural, de classe e a economia no meio rural sob seus diversos aspectos;

j) promover e participar de eventos de cunho filantrópico e assistencial, visando o amparo às entidades de assistência social;

k) estimular o espírito de solidariedade entre os associados, nas suas legítimas aspirações e reivindicações através de política direcionada aos reais interesses do setor;

l) manter trabalhos de educação, promover e utilizar as leis de incentivos à cultura, saúde e lazer em benefício dos seus associados e da Entidade, familiares e empregados, dentro do devido enquadramento legal;

m) firmar convênios com entidades privadas ou públicas e autarquias;

n) organizar, patrocinar ou promover: exposições, feiras em geral, shows, leilões e eventos turísticos, esportivos, culturais, recreativos, sociais, dentre outros.

Art. 7º - A SRA possui personalidade jurídica própria e distinta dos seus associados.

Art. 8º - A SRA é soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra associação ou entidade, pública ou privada.



SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA "SRA"



Art. 9º - A SRA poderá criar, permitir e autorizar outras entidades auxiliares, as quais serão regidas por Estatutos ou Regimentos próprios, mas que não poderão contrariar os termos deste Estatuto, assim como seus participantes obrigatoriamente deverão ser associados à SRA.

Art. 10º - A SRA terá um Regimento Interno, que deverá ser aprovado no prazo de até 06 (seis) meses após a aprovação deste Estatuto, que regulamentará as suas atividades, segundo os princípios aqui estabelecidos.

Art. 11º - É condição de funcionamento da SRA a observância das leis que regem nosso País, bem como o presente Estatuto, o Regimento Interno e todas as determinações oriundas da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e dos Conselhos, desde que não contrariem as finalidades da associação ou o ordenamento jurídico pátrio.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Art. 12º - Poderão ser admitidos como associados da SRA:

- a) pessoas físicas, proprietárias ou possuidoras diretas de imóveis rurais, ou que exerçam atividade agrícola, pecuária nos diversos afins, avícolas, criação de suínos, piscicultura, sericultura, ovinocultura ou agroindustrial, no território nacional ou no Mercosul;
- b) pessoas jurídicas nacionais, diretamente relacionadas às atividades agrícolas, pecuárias, avícolas, criação de suínos, piscicultura, sericultura, ovinocultura, agroindustriais, nos seus diversos segmentos afins, no território nacional ou no Mercosul.

Art. 13º - O quadro social é formado pelos associados das categorias abaixo, todos registrados em livros próprios:

- a) **ASSOCIADO FUNDADOR** – categoria integrada por todos os associados que estiveram presentes a Assembléia Geral de fundação da SRA, onde houve aprovação do primeiro Estatuto, estando sujeitos às mesmas obrigações dos sócios contribuintes, inclusive a de pagamento das anuidades. Não se aplica a disposição constante da letra "a" do art. 12º ao sócio fundador.
- b) **ASSOCIADO CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA** – categoria integrada por todas as pessoas físicas que, preenchendo as condições do Art. 12º, sejam admitidas como associadas após a fundação da SRA e contribuam com jôia de admissão e anuidades;
- c) **ASSOCIADO CONTRIBUINTE PESSOA JURÍDICA** – categoria integrada por todas as pessoas jurídicas ou entidades de natureza privada ou pública, legalmente constituídas e dotadas de representação legal que, preenchendo as condições do Art. 12º, sejam admitidas como associadas após a fundação da SRA e contribuam com jôia de admissão e anuidades;

**SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"**



d) ASSOCIADO REMIDO – categoria integrada por todos aqueles associados que tenham contribuído com a importância igual ou superior a 20 (vinte) anuidades de uma só vez, e que, mediante aprovação em reunião de Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo/ Deliberativo pagarão apenas o valor correspondente a 20% da contribuição;

e) ASSOCIADO HONORÁRIO E OU BENEMÉRITO – categoria integrada por todo associado que, residente no Brasil ou no exterior, profissional ou não da agropecuária, tenha prestado relevantes serviços à Sociedade ou à classe do País, a critério da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo/Deliberativo, isento de contribuições;

f) ASSOCIADO DEPENDENTE – categoria integrada por filhos de associados que, ao atingirem 22 anos de idade, preenchendo as condições do Art. 12º, sejam admitidos como associados da SRA, contribuinte de 50,0% (cinquenta por cento) da anuidade ou fração de anuidade até completar 03 (três) anos como associado nesta categoria. Na presente categoria de associado é permitida a dependência nos termos do Estatuto, cuja condição perdurará enquanto o contribuinte titular se mantiver associado.

§ 1º. - Fica vedada a concessão do título de Associado Honorário aos diretamente interessados nos serviços da SRA.

§ 2º. - A integralização do valor previsto na letra "d" poderá ser feita através de bens móveis, imóveis ou títulos, mediante aprovação em reunião de Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo/ Deliberativo.

Art. 14º – Para a admissão de novo associado, seja pessoa física ou jurídica, sem impedimentos legais, deverá ser apresentada proposta a Diretoria, devidamente assinada pelo interessado e de dois sócios no gozo de seus direitos, anexando-se obrigatoriamente a mesma comprovante do exercício da atividade econômica rural ou da atividade afim. Em se tratando de pessoa jurídica, esta indicará um representante legal da mesma junto à SRA e mediante proposta assinada pelo interessado e abonada por dois associados em gozo de seus direitos, tiver sua inscrição aprovada em reunião da Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto, assumindo o compromisso de observar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembléia Geral e da administração da SRA.

§ 1º. - A aprovação ou rejeição da proposta de admissão de associado caberá exclusivamente à Diretoria Executiva, em reunião desta. Ocorrerá a rejeição quando pelo menos 4 (quatro) diretores presentes à reunião impugnarem a proposta. A votação se dará através de voto secreto.

§ 2º. - Deferida a filiação pela reunião da Diretoria Executiva, a SRA fará lavrar em ata, anotando em ficha ou meio eletrônico os dados da aprovação e necessários à sua identificação, e à do seu representante legal quando se tratar de pessoa jurídica.

**SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"**



Art. 15º - Serão considerados dependentes dos associados contribuintes pessoas físicas e fundadores, cônjuge e filhos de até 21 (vinte e um) anos sob o pátrio poder, e os ascendentes viúvos enquanto durar a viuvez e que comprovem rendimento até dois salários mínimos.

Parágrafo Único - Em se tratando de pessoa jurídica será assegurado o direito de dependência nos termos deste Estatuto, aos dependentes do representante legal indicado para representá-la.

Art. 16º - Para admissão de novos associados contribuintes e associado dependente, a SRA cobrará anuidade ou fração da anuidade considerando o mês de sua admissão, bem como será cobrada jóia de admissão do primeiro.

§ 1º - O valor da jóia de admissão, conforme estipulado em Assembléia será estipulado em Assembléia Geral convocada extraordinariamente para tal fim. Fica estabelecido que o referido valor a ser estipulado será corrigido anualmente pelo INPC, ou outro índice que o vier a substituir.

§ 2º - O valor da anuidade e forma de pagamento será estipulado pela Diretoria Executiva.

Art. 17º - A qualidade de associado pessoal é indivisível, intransferível a qualquer título, e será extinto de pleno direito, pelas seguintes situações:

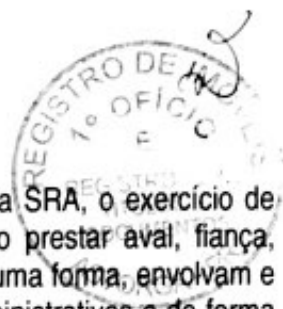
- a) morte do associado, pessoa física, falência ou dissolução do associado, pessoa jurídica;
- b) não pagamento, pelo associado contribuinte, das obrigações financeiras devidas à SRA, depois de decorridos 30 (trinta) dias de notificado extrajudicialmente;
- c) por infringência às disposições deste Estatuto, ou dos regulamentos baixados pelos órgãos diretivos;
- d) por pedido de demissão do associado, e no caso torna-se necessário estar em dia com as obrigações para com a SRA.

§ 1º - A decisão de exclusão do associado, por infração ao presente artigo, alínea "c", será tomada pela Diretoria Executiva, assegurando o recurso, nos termos do art. 23º do presente Estatuto.

§ 2º - Os associados eliminados por falta de pagamento, alínea "b" do presente artigo, poderão ser readmitidos após pagamento de nova jóia de admissão e de todo o débito que originou sua exclusão.

Art. 18º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da SRA, e tampouco esta responde de igual forma, por obrigações de qualquer natureza assumidas por seus membros, individual ou coletivamente.

**SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"**



Art. 19º – É vedado aos associados na condição de representantes da SRA, o exercício de quaisquer atividades estranhas aos objetivos da instituição, tais como prestar aval, fiança, endosso, caucionar títulos, ou quaisquer comprometimentos que, de alguma forma, envolvam e obriguem a sociedade sem prévia e expressa anuência dos órgãos administrativos e de forma contrária às suas finalidades.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 20º – São direitos do associado:

a) freqüentar as instalações não privativas da SRA e usufruir de todos os seus serviços e benefícios por ela oferecidos, na conformidade deste Estatuto e regulamentos que vierem a ser baixados pelos órgãos diretivos;

b) assistir às Assembléias Gerais e participar delas, exercendo o direito de debate e do voto, desde que respeitadas as prescrições deste Estatuto e regulamentos que vierem a ser baixados pelos órgãos diretivos, com ressalva de que o voto do associado, pessoa jurídica, será exercido pelo representante legal do mesmo ou por seu preposto devidamente habilitado;

c) propor medidas que julgar proveitosas e apresentar, por escrito, reclamações contra irregularidades observadas na administração da SRA;

d) propor à Diretoria a realização de eventos e/ou atividades de interesse da SRA e/ou de seu quadro social;

e) solicitar a intercessão da SRA junto aos Poderes Públicos, na defesa dos interesses da classe;

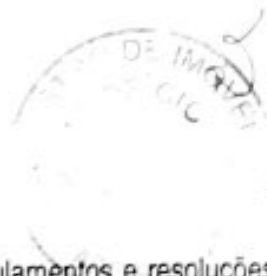
f) ser votado para quaisquer cargos administrativos, como associado fundador, contribuinte, ou remido, todos pessoas físicas, ressalvado as disposições dos art. 41º, § 2º, art. 42º e art. 79º deste Estatuto.

§ 1º - Aos dependentes será assegurado o direito de que trata o *caput* deste art. alínea "a", enquanto vigorar a relação de dependência prevista nesse Estatuto.

§ 2º - Só poderão exercer seus direitos estatutários, os associados que estiverem com as suas obrigações para com a SRA em dia.

§ 3º - O direito de voto é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por nenhum preposto ou procurador no caso da pessoa física, mesmo que munido de instrumento específico para tal finalidade.

**SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"**



Art. 21º – São deveres dos associados:

- a)** cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e resoluções, baixadas pelos órgãos diretivos, inclusive quanto à utilização das dependências da SRA;
- b)** participar e desenvolver o espírito de cooperação e unidade entre os associados da SRA;
- c)** participar, na medida do possível, com produtos de sua produção as exposições, feiras e dos demais eventos que venham a ser organizados ou patrocinados pela SRA;
- d)** atender às convocações da Diretoria Executiva e comparecer às Assembléias Gerais;
- e)** votar nas eleições da SRA;
- f)** portar-se com dignidade e decoro nas dependências da SRA;
- g)** exercer com zelo, probidade e dedicação o cargo para o qual foi eleito ou a função para a qual foi designado;
- h)** efetuar o pagamento pontual das obrigações financeiras que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos diretivos da SRA, quer a título de anuidade, quer por outras rubricas;
- i)** efetuar o pagamento pontual de obrigações pessoais, assumidas perante SRA, e ou decorrentes de participação em quaisquer eventos e promoções sociais;
- j)** zelar pelos documentos, bens móveis e imóveis da SRA que lhes forem confiados, respondendo pelos danos ou extravios que causarem, ocorridos enquanto estiverem sob sua guarda ou responsabilidade;
- k)** assumir pessoalmente, perante SRA, outros associados e terceiros, a responsabilidade pela idoneidade e qualidade de produtos que venha a encaminhar para os eventos realizados sob o patrocínio ou a organização da Sociedade, e, pela lisura de negócios celebrados por ocasião ou por decorrência desses mesmos eventos;
- l)** abster-se de manifestações político-partidárias ou religiosas nas dependências da SRA;
- m)** não discriminar publicamente a instituição, seus diretores, conselheiros, associados, funcionários, clientes, fornecedores, parceiros e freqüentadores;
- n)** promover, por todos os meios ao seu alcance, a divulgação dos objetivos e o desenvolvimento da SRA;
- o)** aderir a todas e quaisquer atividades, eventos e/ou práticas aprovadas pela Diretoria Executiva e ou Assembléia Geral.

**SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"**



CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 22º – O associado que infringir as normas contidas neste Estatuto, no Regimento Interno, nas cláusulas convencionadas em contratos de prestação de serviços com a SRA, ou quaisquer outros tipos de normas emanadas da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA** - por falta de natureza leve;
- b) SUSPENSÃO** - dos direitos associativos por tempo determinado, mínimo de um mês e máximo de 12 (doze) meses, por falta de natureza grave;
- c) MULTA PECUNIÁRIA** - em caso de reincidência por falta de natureza leve e/ou grave;
- d) EXCLUSÃO** - do quadro social por falta de natureza gravíssima.

§ 1º - São consideradas faltas de natureza leve:

- a)** a não observância à letra "m" do art. 21º deste Estatuto;
- b)** as demais faltas previstas no Estatuto e no Regimento Interno e em resoluções dos órgãos administrativos da SRA.

§ 2º - São consideradas faltas de natureza grave:

- a)** o não julgamento, pelos membros da Diretoria Executiva, do recurso interposto pelo associado e que importe na hipótese de arquivamento da decisão disciplinar;
- b)** a não convocação, pelo Diretor Presidente da SRA, da Assembléia Geral para que julgue recurso de último grau interposto pelo associado, e que importe na hipótese de arquivamento da decisão disciplinar;
- c)** aquelas praticadas pelo associado que venham a denegrir o seu caráter e que afetem diretamente o decore da SRA, de seus funcionários, dos demais membros e/ou familiares;
- d)** promoção de discórdia entre os associados ou a prática de atos contrários ao convívio social;
- e)** desacatar os membros dos órgãos administrativos da SRA bem como os funcionários desta, durante o exercício de suas funções e/ou atribuições;
- f)** descumprir as determinações provenientes dos órgãos administrativos da SRA;

SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"



g) manifestações político-partidárias e religiosas dos associados nas dependências da SRA, excetuando as locações dos recintos que ficam liberadas para ocupação de qualquer atividade desde que lícita;

h) o ato do associado que, de livre consciência e vontade deixar de promover o desenvolvimento da SRA, desde que esta sua omissão não implique em prejuízo próprio ou de terceiros e nem importe em violação dos preceitos legais e estatutários;

i) a não observância à letra "f" do art. 21º deste Estatuto;

j) as demais faltas previstas no Estatuto e no Regimento Interno e em resoluções dos órgãos administrativos da SRA.

§ 3º - São consideradas faltas de natureza gravíssima:

a) caluniar, injuriar, difamar a SRA ou qualquer um de seus membros;

b) agir com improbidade, desmazelo e falta de dedicação junto ao cargo ou função para o qual foi eleito ou designado;

c) a não observância das letras "a" e "i", do art. 21º deste Estatuto;

d) deixar de efetuar os pagamentos, as contribuições, os rateios, as multas, as taxas e outras despesas às quais estiver sujeito o associado junto à Tesouraria, nos prazos previstos;

e) causar danos morais e/ou materiais à SRA;

f) por motivo grave, vier o associado a se tornar indesejável ao quadro social, a juízo da reunião da Diretoria Executiva, em deliberação fundamentada;

g) as demais faltas previstas no Estatuto e no Regimento Interno e em resoluções dos órgãos administrativos da SRA.

§ 4º - As advertências serão sempre por escrito.

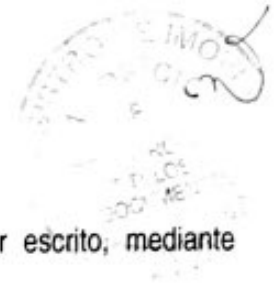
§ 5º - O valor da pena de multa variará sempre entre um mínimo e um máximo pré-estabelecido, conforme se segue:

a) valor correspondente a duas vezes o valor da contribuição da anuidade em caso de primeira reincidência;

b) valor correspondente a cinco vezes o valor da contribuição da anuidade em caso de novas reincidências.

§ 6º - Para todos os efeitos, será considerado como reincidência o cometimento de uma nova falta, qualquer que seja a sua natureza, leve ou grave.

SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"



§ 7º - As decisões disciplinares serão comunicadas ao associado por escrito, mediante protocolo, e ficarão registradas em livro próprio.

§ 8º - As decisões disciplinares estarão sempre fundamentadas:

- a) com a descrição do ato do associado que deu origem à decisão disciplinar;
- b) com a natureza da falta;
- c) com a penalidade conseqüente;
- d) com a faculdade de recorrer à Diretoria Executiva em primeira instância, ao Conselho Consultivo/Deliberativo em segunda instância e à Assembléia Geral em última instância, nos prazos previstos neste Estatuto.

§ 9º - As sanções previstas neste artigo são aplicadas pela Diretoria Executiva, devendo, no caso de exclusão, haver aprovação do Conselho Consultivo/Deliberativo.

§ 10º - A aplicação de qualquer uma das penalidades de que trata este artigo não isenta o associado de suas obrigações, podendo estas ser cobradas judicialmente.

§ 11º - O associado suspenso deixará de usufruir dos benefícios da associação, bem como perderá o direito de votar e ser votado.

Art. 23º – Das decisões disciplinares caberá recurso:

a) **EM PRIMEIRA INSTÂNCIA** – à Diretoria Executiva, no prazo de trinta dias após o protocolo de ciência da penalidade imposta;

b) **EM SEGUNDA E ÚLTIMA INSTÂNCIA** – ao Conselho Consultivo/Deliberativo, no prazo de trinta dias após a ciência da decisão da primeira instância que manteve a penalidade.

§ 1º - A Diretoria terá o prazo de trinta dias para julgar o recurso interposto, salvo motivo justo, sob pena de a decisão disciplinar ser considerada insubsistente e conseqüentemente arquivada.

§ 2º - O Conselho Consultivo/Deliberativo deverá se reunir em, no máximo, noventa dias para decidir o recurso interposto pelo associado inconformado com a decisão da Diretoria Executiva que aplicou a decisão disciplinar, sob pena desta ser considerada insubsistente e arquivada.

§ 3º - Será cobrada uma taxa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, sempre que o associado quiser recorrer da decisão disciplinar imposta, tanto em primeira quanto nas demais instâncias.

**SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"**



§ 4º - A pena de multa deverá estar paga junto à Tesouraria da SRA, para que a parte interessada possa interpor recurso, sob pena de deserção.

§ 5º - Terá efeito suspensivo o recurso interposto pelo associado, a critério da Diretoria Executiva, observada a natureza da falta em objeto.

Art. 24º – O associado definitivamente excluído da SRA perderá o direito as anuidades pagas e ou quaisquer outras contribuições feitas e a todos os direitos associativos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 25º - O patrimônio da SRA é constituído por todos os bens móveis, imóveis e quaisquer outros, advindos de aquisições, doações, legados, doações em pagamento, e verbas do poder público Municipal, Estadual e Federal, de juros e quaisquer rendimentos permitidos por lei, e, ainda, de valores adquiridos por meio de promoções e eventos, e demais rendas, desde que sua origem e finalidade não atentem contra as leis, as finalidades da SRA ou contra os termos deste Estatuto.

§ 1º – Os membros não participam do patrimônio da SRA.

§ 2º - As aquisições de bens móveis, imóveis ou de quaisquer outros tipos ou natureza, deverão ser contabilizadas e ou registradas em nome da SRA.

Art. 26º – Constituem receitas da SRA, dentre outras licitamente obtidas, as contribuições periódicas recebidas dos associados; as doações doações em pagamento ou liberalidades, recebidas por terceiros; as subvenções, convênios oriundos do poder público; os valores, cobrados pelos serviços de registro genealógico; o resultado decorrente de eventos que organizar, patrocinar ou promover, tais como: exposições, feiras em geral, shows, leilões e eventos turísticos, esportivos, culturais, recreativos, sociais, dentre outros; os aluguéis ou taxas de utilização de seus bens ou instalações; as participações em contratos, que vier a celebrar; valores que vier a receber pela prestação de serviços a associados e terceiros; dos serviços que vier a manter, entre outros, e será sempre aplicada na manutenção geral da SRA e na consecução de seus fins, previstos neste Estatuto.

Art. 27º - A aquisição de bens poderá ser feita pela Diretoria Executiva, quando dentro de sua alçada e sempre com a concordância expressa do Conselho Consultivo/Deliberativo ou Assembléia Geral, quando a alçada exigir.

Art. 28º - Os bens de qualquer natureza que venham a ser doados à SRA, bem como as contribuições que lhe forem feitas por seus membros ou por terceiros, não serão devolvidos ou restituídos em hipótese alguma.

**SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"**



Art. 29º - Nenhuma propriedade imóvel da SRA será onerada ou alienada sem autorização expressa da Assembléia.

Art. 30º - Serão consideradas despesas da SRA, além de outras devidamente justificadas e aceitas pela Diretoria Executiva, aquelas destinadas à manutenção do patrimônio social e sua ampliação; as folhas de pagamentos de seus funcionários, contratados e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes; as inversões financeiras, aplicadas na promoção de quaisquer eventos de iniciativa da entidade; o custeio de cursos, simpósios, seminários, estudos ou pesquisas que visem ao aprimoramento dos sistemas de produção agrícola, ou pecuária; os desembolsos, decorrentes da organização de feiras, exposições, leilões, shows e eventos turísticos, esportivos, culturais, recreativos, ou outros eventos de interesse social.

§ 1º - Eventuais disponibilidades financeiras, que decorrerem das atividades sociais, não configurará lucro, não podendo ser objeto de distribuição aos associados, e devem ser aplicadas exclusivamente, em projetos da própria SRA.

§ 2º - A SRA poderá realizar operações financeiras, mediante aplicações ou tomada de empréstimos, aqueles visando à proteção dos fundos sociais, e estas, ao suprimento de necessidades de caixas, podendo inclusive oferecer garantias de seu patrimônio, obedecidos os critérios de alçadas estabelecidas neste Estatuto.

§ 3º - Os Diretores e Conselheiros não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de seus cargos.

§ 4º - Será permitido o reembolso de despesas feitas pelos Diretores ou Conselheiros a serviço dos interesses da SRA, desde que autorizado pelo Presidente ou autorizado pela Diretoria Executiva, mediante justificção e apresentação dos devidos comprovantes.

CAPÍTULO VIII

**DO REGIME DE ADMINISTRAÇÃO, DAS ELEIÇÕES E DOS ÓRGÃOS
DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 31º - A SRA adota o regime presidencial como forma de administração.

Art. 32º - A SRA será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL
- II - DIRETORIA EXECUTIVA
- III - CONSELHO CONSULTIVO/DELIBERATIVO
- IV - CONSELHO FISCAL

**SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"**

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 33º – A Assembléia Geral é o órgão soberano de decisão da SRA, constituída pelos associados fundadores, contribuintes e remidos, com direito a voto, a ela, compete decidir sobre os assuntos que forem da alçada dos demais órgãos da administração.

Art. 34º – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a saber:

a) anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre o balanço anual e aprovação das contas do exercício findo, relatório da Diretoria Executiva, parecer do Conselho Fiscal e ou Auditoria externa, se for o caso;

b) a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de outubro para eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo/Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 35º – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada, a fim de apreciar as matérias que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária e, especialmente, o seguinte:

a) alterar o estatuto social;

b) destituir os administradores;

c) aprovar quaisquer negócios que importem na aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da SRA;

d) conceder ou cancelar título de Sócio Benemérito;

e) discutir e deliberar sobre a dissolução da SRA e a destinação a ser dada ao patrimônio e ao acervo técnico;

f) para vender ou onerar os bens imóveis da SRA, será necessária a autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e aprovado por 2/3 (dois terço) dos presentes (v. art. 35º, "c" e § único);

g) outros assuntos de interesse da SRA.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem às alíneas "a", "b", "c", "e", "f" e "g" do presente artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para tais fins, cujo "quorum" será de: em primeira convocação metade mais um dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA "SRA"



Art. 36º – A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, através de edital, a ser publicado pela imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da sua realização, devendo constar do mesmo as matérias que constituirão a ordem do dia e sua publicação, levada a efeito, por duas vezes, em jornal de circulação local.

§ 1º - O Edital para convocação da Assembléia Geral para realização de eleição deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de realização da mesma, devendo obedecer as disposições de publicação e demais dispositivos estatutários.

§ 2º - No caso de omissão do Diretor Presidente, em situações em que a providência se revele incompatível, poderá a Assembléia Geral ser convocada, sucessivamente, pelo Presidente do Conselho Consultivo/Deliberativo, pelos membros do Conselho Fiscal, ou por associados com direito a voto que representem, no mínimo 1/10 (um decimo) do quadro social.

Art. 37º – A Assembléia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes, desde que superior a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, ressalvadas as decisões relativas aos Art. 35º, Parágrafo Único e Art. 80º e 86º, deste Estatuto que exigirá a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 38º – Os trabalhos da Assembléia serão abertos pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Secretário e por eles conduzidos desde que o assunto em pauta não os envolva diretamente, principalmente na prestação de contas ou eleição, casos em que será aclamado, pela Assembléia, um Presidente "ad-hoc" para conduzir a discussão e a votação de tais assuntos e, também, um Secretário "ad-hoc" que anotará os resultados e os repassará ao senhor Secretário da Mesa para comporem na ata que registrará os resultados da Assembléia.

Art. 39º – O Presidente e ou Secretário "ad-hoc" deverão ser aprovados pelo plenário, não podendo ser escolhidos nem os Vice-Presidentes, Secretários ou Tesoureiros.

Art. 40º – Será admitida a realização conjunta de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, desde que conste do respectivo edital de convocação essa circunstância.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41º – A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros, não remunerados pelos serviços que prestarem:

**SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"**



I – Diretor Presidente
II – Diretor 1º Vice-Presidente
III – Diretor 2º Vice-Presidente
Diretor 1º Secretário
Diretor 2º Secretário
Diretor 1º Tesoureiro
Diretor 2º Tesoureiro
Diretor Jurídico
Diretor de Indústria, Comércio e Serviços
Diretor de Pecuária
Diretor de Equideocultura
Diretor de Agricultura
Diretor de Avicultura e Sericicultura
Diretor de Suinocultura, Piscicultura e Ovinocultura
Diretor de Leilões
Diretor Social e Relações Públicas
Diretor de Assuntos de Festas e Rodeios
Diretor de Recursos Financeiros, Receita Social e Patrimônio
Diretor Extraordinário (à disposição do Presidente)
Diretor da Sociedade Rural Jovem
Diretora da Sociedade Rural Mulher

§ 1º - A denominação dos cargos de Diretoria, assim como dos Conselhos deverá obedecer à condição do sexo do ocupante do cargo, feminino ou masculino, ou seja: Diretor ou Diretora, Conselheiro ou Conselheira.

§ 2º - O Diretor Presidente e os dois Diretores Vice-Presidentes devem ser associados da SRA pessoas físicas, proprietários ou possuidores diretos de imóveis rurais ou sócio-proprietários de empresa jurídica proprietária de imóvel rural e que os mesmos exerçam efetivamente alguma das atividades descritas no art. 6º letra "a" deste Estatuto. Aplica-se a presente disposição aos demais Diretores.

§ 3º - Em se tratando do Diretor da Sociedade Rural Jovem, assim como para todos os ocupantes de cargos na referida sociedade, a idade limite será de até 35 (trinta e cinco) anos;

§ 4º - No caso da Diretora da Sociedade Rural Mulher, a ocupante do cargo, assim como todas as componentes da Diretoria da referida sociedade, obrigatoriamente deverão ser do sexo feminino, admitindo para o complemento da formação da Diretoria Executiva da Sociedade Rural Mulher, esposas de associados.

Art. 42º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o cargo de Diretor Presidente, sendo empossados mediante lavratura de ata.

SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA "SRA"

Art. 43º – No caso de vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativos/Consultivo e Fiscal, a SRA será administrada pelos Diretores ou Conselheiros remanescentes, até que o Conselho Consultivo/Deliberativo homologue o substituto escolhido em uma lista triplíce de associados indicada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Havendo vacância no cargo de Diretor Presidente, automaticamente a substituição se dará com o Diretor 1º Vice-Presidente, e no cargo deste assumirá o Diretor 2º Vice-Presidente, ficando vago para preenchimento nos termos do art. 43º o cargo de Diretor 2º Vice-Presidente, ocorrendo o mesmo processo no caso do Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário.

§ 2º - A indicação dos nomes para ocupar o cargo vago será feita pela Diretoria Executiva até 30 (trinta) dias após a vacância, e o Conselho Deliberativo/Consultivo deverá homologar o nome do diretor ou conselheiro substituto até 30 (trinta) dias após a indicação.

§ 3º - Em havendo a vacância de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos Diretores, será convocada nova eleição para recomposição dos respectivos cargos, cumprindo o mesmo procedimento do processo eleitoral, conforme o presente Estatuto e Regimento Interno.

§ 4º - Os cargos vagos, cujos mandatos findariam a menos de 6 (seis) meses das eleições, serão preenchidos por um Diretor designado em reunião de Diretoria Executiva sendo permitido, neste caso, o acúmulo de cargo.

§ 5º - São considerados demissionários os membros eleitos da Diretoria Executiva ou dos Conselhos que faltarem às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas, desde que não apresentem justificativa plausível e aceitável.

§ 6º - Qualquer um dos membros dos órgãos de administração da SRA poderá licenciar-se, desde que o faça através de requerimento escrito, discriminando o motivo e o período não podendo este ser superior a 90 (noventa) dias, endereçado à Diretoria Executiva.

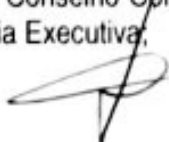
SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

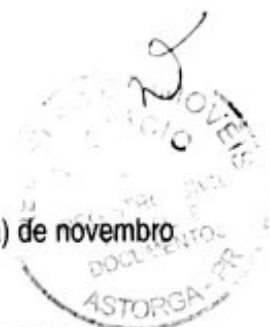
Art. 44º – A Diretoria Executiva é o órgão de gerência e de administração da SRA, com competência para o exercício das atividades executivas da entidade, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regulamentos da SRA.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria Executiva:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e aquelas que, tomadas pelo Conselho Consultivo/Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, devam ser executadas pela Diretoria Executiva.



**SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"**



b) elaborar e apresentar ao Conselho Consultivo/Deliberativo, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

c) apresentar aos Consultivo/Deliberativo e Conselho Fiscal até o dia 31 (trinta e um) de setembro, de cada ano, relatório circunstanciado de suas atividades, bem como a situação financeira e social do exercício findo;

d) referendar a admissão ou demissão de funcionários de qualquer qualificação, efetuada pelo Diretor Presidente;

e) celebrar atos jurídicos que envolvam a SRA em concordância com este Estatuto, até o limite de 500 (quinhentas) anuidades. Acima deste valor até o limite de 1.500 (um mil e quinhentos) anuidades, deverá ser submetida ao prévio exame do Conselho Consultivo/Deliberativo e Conselho Fiscal. O que ultrapassar este último valor, submeter à Assembléia Geral. Para efeito de aferição do teto aqui mencionado, não será admitido o parcelamento ou a divisão de um mesmo negócio em operação múltipla;

f) submeter à apreciação da Assembléia Geral, da reunião do Conselho Consultivo/Deliberativo e do Conselho Fiscal, toda matéria que seja de competência dos mesmos, elaborando as propostas da Diretoria Executiva, quando necessário;

g) submeter à apreciação da Assembléia Geral, qualquer proposta de negócio que envolva terceirização ou cessão de eventos de competência da SRA;

h) aprovar ou rejeitar a admissão de associados;

i) quando houver vacância de cargo, indicar ao Conselho Consultivo/Deliberativo a lista tríplice de nomes aos cargos da Diretoria Executiva ou dos Conselhos.

Art. 45º – A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou de 5 (cinco) Diretores, quando necessário, só realizando suas reuniões se contar com a presença, mínima, de 6 (seis) Diretores, mais o Diretor Presidente ou um dos Vice-Presidentes.

Art. 46º – A Diretoria tem os poderes que a Lei, este Estatuto e demais regulamentos que vierem a ser baixados pelos órgãos diretivos conferem e será representada em suas relações com terceiros pelo Diretor Presidente, ou outro Diretor designado por este, ao qual compete o uso da denominação social, atendendo-se, porém, à matéria de exclusivo interesse da Sociedade.

Parágrafo Único - À Diretoria Executiva compete também fixar e alterar a seu critério, os valores e formas de pagamento das anuidades, taxas, aluguéis de instalações e equipamentos do Parque e vencimentos de seus auxiliares remunerados.

Art. 47º – Não poderá haver acúmulos de cargos, a não ser no caso específico previsto no § 4º do art. 43º, restrição extensiva a todos os níveis (Diretoria, Conselhos e etc.).

SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"



Art. 48º – São incompatíveis os ocupantes de cargos públicos eletivos, com os de membros da Diretoria ou dos Conselhos, sendo admitidos os que ocupam cargos ou funções públicas através de concurso.

Art. 49º – Nenhum dos membros eleitos para os cargos de administração terá vínculo empregatício com a SRA, não percebendo, por conseguinte, qualquer verba a título de remuneração salarial, gratificação ou prêmio.

SEÇÃO IV

**DOS CARGOS, DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES
DE CADA DIRETOR**

Art. 50º – Ao Diretor Presidente, compete:

- a) representar a SRA ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, assinar todos os documentos da Associação, presidir todas as reuniões previstas neste Estatuto, sejam ordinárias ou extraordinárias, convocar reunião da Diretoria Executiva, convocar Assembléia Geral, enfim, representar e administrar a Sociedade em suas relações comerciais, civis e sociais, nos termos deste Estatuto e conforme as resoluções da Diretoria Executiva, dos Conselhos e da Assembléia Geral quando for o caso;
- b) tomar as resoluções de caráter urgente e necessária à boa execução deste Estatuto, submetendo seu ato, quando previsto, à aprovação da Diretoria Executiva na reunião subsequente;
- c) assinar a correspondência da SRA;
- d) receber verbas ou doações em nome da SRA;
- e) autorizar obrigações de valor correspondente até 40 anuidades sem a presença do Tesoureiro;
- f) admitir e demitir funcionários da SRA, "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- g) ter voto de qualidade, decisório, nas reuniões de Diretoria Executiva, salvo casos em que se decidirem suas omissões pessoais;
- h) propor à Assembléia Geral qualquer alteração do Estatuto e dos Regulamentos, ouvindo o Conselho Consultivo/Deliberativo;
- i) assinar com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, saques, aceites e endossos de títulos e outros documentos necessários a operações de crédito;

**SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"**



j) disponibilizar o Balanço Patrimonial e Financeiro e a Demonstração da Receita e Despesa no Relatório Anual aprovado em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Poderá o Diretor Presidente constituir procurador em casos específicos de interesse da SRA, outorgando-lhe instrumento público de procuração ou particular "ad-judicia" no caso de constituição de advogado.

Art. 51º – Ao 1º e ao 2º Diretor Vice-Presidentes, pela ordem compete:

Substituir o Diretor Presidente em caso de ausência, impedimento, morte, renúncia ou exclusão, podendo auxiliá-lo quando solicitado, bem como realizar outras atividades afins, observado este Estatuto.

Art. 52º – Ao Diretor 1º Secretário, compete:

a) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;

b) redigir e lavrar em livros apropriados todos os atos, reuniões e eventos da SRA, além de fazer executar e superintender todos os seus serviços administrativos, mantendo em dia a escrituração do rol de membros, especificando aqueles com direitos de votar e serem votados, prestando relatório anual para a Assembléia Geral;

c) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

d) assinar editais juntamente com o Diretor Presidente ou por delegação do mesmo, junto com outro Diretor, na respectiva ordem sucessória;

e) elaborar os Relatórios Anuais, submetendo-os ao Presidente;

f) determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade no preparo, instrução e exame de processos;

g) rubricar os livros da Entidade, bem como mantê-los atualizados e em perfeita ordem;

h) exercer eventualmente, a Presidência, nas faltas do titular e dos Vice-Presidentes;

i) diligenciar para boa guarda do arquivo da Entidade;

j) manter em dia a correspondência e os arquivos da SRA;

k) realizar outras atividades afins.

§ 1º - Compete ao Diretor 2º Secretário substituir, bem como auxiliar o Diretor 1º Secretário em todas as áreas da Secretaria, e substituí-lo em caso de renúncia, ausência, impedimento, exclusão ou morte.

SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"



§ 2º - Em caso de eventual renúncia, ausência, impedimento, exclusão ou morte dos Diretores Secretários, compete ao Diretor Presidente ou a outro Diretor que especialmente designar, cuidar da área administrativa da SRA, até que novos Secretários sejam eleitos e empossados.

Art. 53º - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- a) orientar e fiscalizar toda a arrecadação de fundos, de valores e pagamentos de despesas da SRA, providenciando para que isto ocorra de modo eficiente e pontual;
- b) organizar, coordenar e fiscalizar as atividades financeiras da entidade;
- c) fiscalizar a realização de despesas, autorizar e providenciar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
- d) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à SRA;
- e) providenciar a elaboração de balancetes mensais e do balanço anual da Associação, submetendo-os ao Conselho Fiscal;
- f) movimentar contas em bancos ou em outras instituições de crédito e/ou financeira, juntamente com o Diretor Presidente, assinando os cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que digam respeito ao movimento financeiro da SRA;
- g) informar à Diretoria Executiva a relação dos sócios em débito ou outros créditos em atraso;
- h) realizar outras atividades afins.

Art. 54º - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro em suas obrigações/deveres, bem como substituí-lo em caso de sua renúncia, ausência, impedimento, exclusão ou morte.

Parágrafo Único - Em caso de eventual renúncia, ausência, impedimento, exclusão ou morte dos Diretores Tesoureiros, compete ao Diretor Presidente ou a outro Diretor que especialmente designar, cuidar de todos os documentos financeiros, até que novos tesoureiros sejam indicados e empossados.

Art. 55º - As obrigações e atos de natureza financeira serão cumpridos e resolvidos pelo Diretor Presidente e pelos Diretores Tesoureiros.

Art. 56º - Todas as despesas efetuadas pela SRA devem ser comprovadas por documentos idôneos.

Art. 57º - Ao Diretor Jurídico, compete:

- a) exercer a Consultoria Jurídica da SRA, de forma preventiva, orientando o encaminhamento das decisões de interesse social;

**SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"**



- b) elaborar ou aprovar documentos, a serem firmados pela SRA;
- c) coordenar programas de orientação jurídica aos associados;
- d) superintender os assuntos da área contenciosa, escolhendo e propondo, se necessária, a contratação de profissionais externos.
- e) responsabilizar-se pelos documentos de interesse da SRA, atinentes aos regulamentos das atividades e eventos;
- f) formatar o Regimento Interno dentro das atividades da SRA;
- g) elaborar regulamentos próprios de cada comissão ou departamento mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 58º – Ao Diretor de Indústria, Comércio e Serviços, compete:

- a) elaborar e submeter à Diretoria Executiva da SRA o programa de atividades a ser desenvolvido junto ao segmento da indústria, do comércio e de serviços da comunidade;
- b) manter e estreitar relações da SRA com setores da indústria, do comércio e de serviços, visando à participação dos mesmos nas atividades desenvolvidas por esta Sociedade;
- c) coordenar a participação do segmento da indústria, do comércio e do setor de serviços em geral, nos eventos programados pela SRA;
- d) cumprir as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela Diretoria Executiva da SRA;

Art. 59º – Ao Diretor de Pecuária compete:

- a) elaborar e submeter à Diretoria Executiva da SRM o programa de atividades pecuárias a serem desenvolvidas por esta Sociedade;
- b) organizar eventos destinados à melhor capacitação do associado, visando melhoria de produtividade, de saúde dos rebanhos e melhor resultado econômico da atividade;
- c) propor à Diretoria Executiva investimentos em estudos e pesquisas, a serem desenvolvidos no setor da produção pecuária, visando sempre o benefício do associado produtor;
- d) estimular a participação do associado em simpósios, cursos, congressos e seminários, destinados ao desenvolvimento do setor, e também de exposições, feiras ou leilões, realizados pela SRM;
- e) cumprir as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva.

**SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"**



Art. 60º – Ao Diretor de Equideocultura, compete:

- a) elaborar e submeter à Diretoria Executiva da SRM o programa de atividades equestres a serem desenvolvidas por esta Sociedade;
- b) organizar eventos destinados à melhor capacitação do associado, visando melhoria de produtividade, de saúde dos animais e melhor resultado econômico da atividade;
- c) estimular a participação do associado em simpósios, cursos, congressos e seminários, destinados ao desenvolvimento do setor, e também de exposições, feiras ou leilões, realizados pela SRM;
- d) cuidar da estrutura e das atividades da Escola de Equitação através da estrutura própria, podendo criar uma comissão ou departamento específico para tal, após proposição e aceite da Diretoria Executiva;
- e) promover todas as atividades relativas a eqüinos, como exposições, provas, leilões e promoções em geral;
- f) cumprir as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 61º – Ao Diretor da Agricultura, compete:

- a) elaborar e submeter à Diretoria Executiva o programa de atividades agrícolas a ser desenvolvido anualmente pela SRA;
- b) organizar programas de capacitação do associado, incentivando-o à melhoria de produtividade e conseqüente performance econômica;
- c) propor à Diretoria Executiva investimentos em estudos e pesquisas a serem desenvolvidos no setor de produção agrícola, objetivando sempre ao benefício dos associados;
- e) coordenar a participação do segmento agrícola nos eventos programados pela SRA;
- f) cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva da SRA.

Art. 62º – Ao Diretor de Leilões, compete:

- a) elaborar e submeter à Diretoria o programa de leilões de animais, a ser desenvolvido, periodicamente, pela SRA;
- b) organizar programas de leilões de animais patrocinados, organizados ou promovidos pela SRA;

**SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"**



c) coordenar a participação dos associados nos eventos de leilões de animais, patrocinados, organizados ou promovidos pela SRA;

d) cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Art. 63º – Ao Diretor Social, compete:

a) promover o bom relacionamento de toda SRA, interna e externamente, obedecendo às disposições da Legislação e normas pertinentes;

b) elaborar e submeter à Diretoria Executiva o programa de relacionamento social e a promoção dos eventos sociais da entidade;

c) elaborar e submeter à Diretoria Executiva o programa de divulgação da SRA, a ser desenvolvido pela sociedade;

d) divulgar a SRA, suas atividades e eventos, perante a mídia e a comunidade;

e) estimular a participação da comunidade e dos associados nas atividades e eventos patrocinados, organizados e ou promovidos pela SRA;

f) implementar ações objetivando a manutenção e aumento do número de associados;

g) implementar e organizar melhor intercâmbio da SRA com pessoas físicas e jurídicas de nossa e outras instituições.

h) cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Art. 64º – Ao Diretor de Recursos Financeiros, Receita Social e Patrimônio, compete:

a) elaborar e submeter à Diretoria Executiva o programa de recursos financeiros e da Receita Social da SRA;

b) buscar fontes de recursos financeiros através de convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e autarquia;

c) gerenciar o programa de receitas sociais e outras fontes de receitas da SRA;

d) elaborar projetos, fazer a manutenção e execução das obras com orçamentos submetidos à aprovação da Diretoria Executiva;

e) zelar pela conservação de bens patrimoniais, propondo medidas destinadas à preservação e reposição, quando houver necessidade;

f) cumprir as demais atribuições determinadas pela Diretoria Executiva.

**SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"**



Art. 65º - Ao Diretor de Avicultura e Sericicultura, compete:

- a) elaborar e submeter à Diretoria Executiva da SRM os programas voltados as atividades de avicultura e sericicultura a serem desenvolvidas por esta Sociedade;
- b) organizar eventos destinados à melhor capacitação do associado, visando melhoria de produtividade, e sanidade, buscando sempre e melhor resultado econômico da atividade;
- c) propor à Diretoria Executiva investimentos em estudos e pesquisas, a serem desenvolvidos nos setores da avicultura e sericicultura, visando sempre o benefício do associado produtor;
- d) estimular a participação do associado em simpósios, cursos, congressos e seminários, destinados ao desenvolvimento dos setores, e também de exposições, feiras ou leilões, realizados pela SRM;
- e) promover a realização de cursos de capacitação de mão de obra para atuação nos setores de avicultura e sericicultura.
- f) cumprir as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 66º - Ao Diretor de Suinocultura, Piscicultura e Ovinocultura compete:

- a) elaborar e submeter à Diretoria Executiva da SRM os programas voltados as atividades de suinocultura, piscicultura e ovinocultura a serem desenvolvidas por esta Sociedade;
- b) organizar eventos destinados à melhor capacitação do associado, visando melhoria de produtividade, e sanidade, buscando sempre e melhor resultado econômico da atividade;
- c) propor à Diretoria Executiva investimentos em estudos e pesquisas, a serem desenvolvidos nos setores da suinocultura, piscicultura e ovinocultura, visando sempre o benefício do associado produtor;
- d) estimular a participação do associado em simpósios, cursos, congressos e seminários, destinados ao desenvolvimento dos setores, e também de exposições, feiras ou leilões, realizados pela SRM;
- e) promover a realização de cursos de capacitação de mão de obra para atuação nos setores de suinocultura, piscicultura e ovinocultura.
- f) cumprir as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 67º - Ao Diretor de Assuntos de Festas e Rodeios compete:

- a) elaborar e submeter à Diretoria Executiva o programa de realização de festas e rodeios para o exercício fiscal;

**SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"**



- c) elaborar e submeter à Diretoria Executiva planilha detalhada dos gastos auferidos para a realização das atividades que pretende executar;
- d) divulgar a SRA, suas atividades e eventos, perante a mídia e a comunidade;
- e) estimular a participação da comunidade e dos associados nas atividades e eventos patrocinados, organizados e ou promovidos pela SRA;
- f) cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Art. 68º – Ao Diretor de Patrimônio, compete:

- a) elaborar projetos, fazer a manutenção e execução das obras com orçamentos submetidos à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) zelar pela conservação de bens patrimoniais, propondo medidas destinadas à preservação e reposição, quando houver necessidade;
- c) cumprir as demais atribuições determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 69º – Ao Diretor Extraordinário, compete:

- a) auxiliar o Diretor Presidente e na presença do mesmo, no exercício de suas atividades como mandatário máximo da SRA;
- b) estar à disposição do Diretor Presidente nos atos administrativos de comando de reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, observando que sua participação é auxiliar nos trabalhos e com a presença do Diretor Presidente.

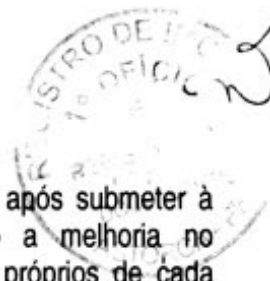
Art. 70º – Ao Diretor da SRA Jovem, compete:

- a) elaborar e submeter à Diretoria Executiva a formação da Diretoria Executiva da SRA Jovem;
- b) elaborar e submeter à Diretoria Executiva o regulamento de funcionamento da SRA Jovem;
- c) acumular o cargo de Presidente da SRA Jovem.

Art. 71º – Diretora da Sociedade Rural Mulher, compete:

- a) elaborar e submeter à Diretoria Executiva, a formação da Diretoria Executiva da Sociedade Rural Mulher;
- b) elaborar e submeter à Diretoria Executiva o regulamento de funcionamento da Sociedade Rural Mulher;
- c) acumular o cargo de Presidente da Sociedade Rural Mulher.

**SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"**



Art. 72º – Cada diretor em seu respectivo cargo e função poderão criar, após submeter à Diretoria Executiva, comissões ou departamentos específicos visando a melhoria no desenvolvimento dos trabalhos de cada pasta, elaborando regulamentos próprios de cada comissão ou departamento, conjuntamente com o Diretor Jurídico.

§ 1º - Qualquer um dos Diretores poderá representar a SRA mediante delegação expressa de seu Diretor Presidente, em todo e qualquer evento relacionado com assunto de sua pasta.

§ 2º – Considera-se ausência o afastamento a rogo, por escrito nos termos deste Estatuto, de qualquer Diretor ocupante de cargo administrativo ou dos conselhos.

§ 3º - A mera ausência física do Diretor ou Conselheiro nos recintos da SRA, não é motivo para que outros exerçam atos que são prerrogativas exclusivamente suas.

SEÇÃO V – DO CONSELHO CONSULTIVO/DELIBERATIVO

Art. 73º – O Conselho Consultivo/Deliberativo é composto:

- a) pelos ex-presidentes da SRA (Conselheiros Natos);
- b) por 5 (cinco) associados eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em conjunto com a Diretoria Executiva e por igual período.

§ 1º - O Presidente e o Secretário do Conselho Consultivo/Deliberativo serão eleitos entre os conselheiros presentes à primeira reunião deste conselho. Havendo vacância de cargo do presidente ou secretário eleito, a substituição se dará pelo mesmo processo, na primeira reunião subsequente.

a) será exigido o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1% (um por cento), dos componentes do Conselho, para a eleição do seu Presidente e Secretário respectivamente, bem como para as demais decisões.

§ 2º – O Conselho Consultivo/Deliberativo reunir-se-á, obrigatoriamente e mensalmente na sede da SRA, em dia e hora a serem determinados pelo seu Presidente mediante convocação aos Conselheiros, devendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 3º – Será necessário submeter qualquer assunto em discussão e votação, sendo que a decisão se dará por maioria simples entre os membros presentes. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto do desempate

Art. 74º – Compete ao Conselho Consultivo/Deliberativo:

- a) fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva na condução dos assuntos sociais, principalmente no que concerne ao cumprimento deste Estatuto;

SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"



- b) responder às perguntas formuladas pela Diretoria Executiva;
- c) opinar sobre quaisquer matérias de interesse da SRA, quando consultado pela Diretoria Executiva;
- d) dar parecer sobre as matérias previstas neste Estatuto;
- e) apreciar o balancete mensal e o balanço anual, reportando-se ao Conselho Fiscal;
- f) orientar a Diretoria Executiva para a boa consecução dos fins sociais, aconselhando-a e acompanhando seu trabalho e o orçamento anual;
- h) resolver as questões que lhe forem encaminhadas e que não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral;
- i) Propor à Diretoria Executiva a criação de departamentos, serviços e órgãos considerados de interesse e que atendam aos fins sociais da SRA;
- j) autorizar a contratação de auditores especializados para análise das contas, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- k) preencher os cargos de Conselheiros que vagarem em seu quadro, convocando associados que atendam às condições de elegibilidade, para exercer o mandato pelo tempo que faltar ao Conselheiro substituído.

Parágrafo Único – A solicitação de esclarecimentos das questões de competência deste Conselho poderá ser formulada pelos associados e/ou pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 75º – O Conselho Fiscal é órgão de assessoria e fiscalização da entidade composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, em conjunto com a Diretoria Executiva em formação de chapa e por igual período, reunindo-se uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva.

Art. 76º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da SRA, examinando livros, documentos, balanços e balancetes, a qualquer tempo, aprovando-os ou não;
- b) fiscalizar as atividades financeiras da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre seus balanços, balancetes, demonstrações e relatórios em geral, mensais, semestrais e anuais, apresentando-os à Assembléia Geral;

SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"



- c) examinar e fiscalizar a aplicação do orçamento de Receita, Despesa e Investimento de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações;
- d) examinar e fiscalizar a aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- e) examinar e fiscalizar assuntos de natureza contábil ou patrimonial de interesse da SRA;
- f) comunicar à Assembléia Geral qualquer infração legal ou violação estatutária, sugerindo à Diretoria Executiva as medidas adequadas que o caso requer;
- g) convocar Assembléia Geral se a Diretoria Executiva não o fizer até trinta após o encerramento do exercício social.

Parágrafo Único – Na ocorrência de qualquer irregularidade cometida pela Diretoria Executiva por omissão ou negligência do Conselho Fiscal, este será também responsabilizado solidariamente.

SECÇÃO VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 77º – As eleições serão bianuais, realizadas através de Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim, nos termos dos Arts. 34º, 36º e 42º e Parágrafo Único.

Art. 78º – A participação nas eleições dar-se-á mediante o encaminhamento de inscrição de chapa completa de candidatos a todos os cargos de Diretoria Executiva, em conjunto com Conselho Consultivo/Deliberativo e Conselho Fiscal, que preencham os requisitos de elegibilidade.

Art. 79º – A inscrição da chapa deverá ser feita, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva em exercício e protocolado junto à Secretaria Geral da SRA com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de instalação da respectiva Assembléia Geral de Eleição. As chapas dos candidatos deverão ser registradas em livro próprio na Secretaria da SRA.

Parágrafo Único - A SRA fará publicar por edital afixado na sua sede, até 3 (três) dias após o término do prazo que trata o parágrafo anterior, as chapas registradas para as eleições.

Art. 80º - Os associados deverão se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias da publicação das chapas que concorrerão às eleições, sobre eventual impugnação dos candidatos, findo o qual as chapas serão consideradas aptas ao pleito.

§ 1º - Quando a impugnação for inferior a 20% (vinte por cento) dos candidatos da chapa, estes poderão ser substituídos por outros que suprem as condições impeditivas, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão da Comissão Eleitoral;

**SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"**



§ 2º - No caso de 20% (vinte por cento) ou mais dos candidatos da chapa não preencherem os requisitos, havendo impugnação será considerado impugnada a chapa toda.

Art. 81º - Para conduzir todo o processo eleitoral, assim como sanear, dirimir eventual dúvida e omissão deste Estatuto, ou incidente de impugnação, será formada uma Comissão Eleitoral de alto nível, escolhida pelo Diretor Presidente em exercício, composta por 5 (cinco) membros entre os associados em gozo de seus direitos e não pertencentes a qualquer chapa concorrente ao pleito, que em reunião própria escolherá seu presidente e secretário, a qual compete:

a) conduzir o processo eleitoral e proclamar a chapa eleita;

b) sanear irregularidade e julgar impugnações;

§ 1º - Julgado improcedente o recurso, a chapa estará apta a concorrer.

§ 2º - Julgado procedente o recurso, a chapa estará automaticamente inabilitada ao pleito.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser proferidas de forma a não comprometer os prazos do processo eleitoral.

Art. 82º - Somente poderão votar na eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo/Deliberativo e Conselho Fiscal, os associados que estejam em dia com as suas obrigações perante SRA, na data da publicação do edital da eleição e que tenham sido admitidos com o prazo de 60 (sessenta) dias, anteriores à data da eleição.

§ 1º - As eleições dos membros que farão parte da Diretoria Executiva e dos Conselhos da SRA realizar-se-ão pelo sistema de voto direto, secreto ou por aclamação, conforme deliberação do plenário.

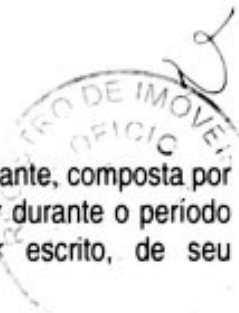
§ 2º - Em havendo empate no resultado das eleições, será considerada vencedora a chapa que tiver o candidato a Diretor Presidente com idade superior ao concorrente.

§ 3º - Os eleitos para os cargos da nova administração serão empossados, na data de 1º (primeiro) de novembro do ano em que ocorrer a eleição.

TÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO DA SRA

Art. 83º - A dissolução da SRA somente poderá ser feita através do voto unânime de seus membros, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, observadas as regras de convocação e quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto em primeira convocação e com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA "SRA"



Parágrafo Único - Caberá à Assembléia Geral nomear uma comissão liquidante, composta por 3 (três) associados e 5 (cinco) associados fiscalizadores, que deverão agir durante o período da liquidação, os quais deverão apresentar relatório minucioso, por escrito, de seu desempenho.

Art. 84º – Em caso de dissolução da SRA, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzido todo o passivo da sociedade, será destinado às instituições da cidade de Astorga de fins idênticos ou semelhantes, ou na falta, às entidades beneficentes, por deliberação dos associados em Assembléia Geral, na forma do art. 83º.

Art. 85º – Não existindo no Município de Astorga, instituição nas condições indicadas pelo artigo anterior, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Fazenda Pública do Município de Astorga.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86º - A SRA poderá construir sua sede própria e eventual filiais em terrenos doados ou cedidos pelo poder público, adquiridos com recursos próprios, recebidos em comodato ou locados.

Art. 87º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos através de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 88º - É vedado à SRA prestar fiança, aval, ou praticar quaisquer atos em favor de terceiros, que impliquem em ônus financeiro ou econômico à mesma.

Art. 89º - Este Estatuto somente será reformado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na forma do art. 35º, Parágrafo Único.

Art. 90º – Fica vedado à Diretoria Executiva autorizar e realizar atos e fatos administrativos e obrigacionais em prazo superior ao seu mandato, salvo com autorização expressa do Conselho Consultivo/Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 91º – A Diretoria Executiva providenciará para que seja elaborado o Regimento Interno de acordo com as necessidades desta SRA, baseado nos princípios deste Estatuto.

Art. 92º - Dentro de 6 (seis) meses, contados da aprovação deste Estatuto, poderá ser realizada Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para que, se necessário, se proceda à revisão deste Estatuto para efeito de sua melhor aplicabilidade às necessidades desta SRA. Quaisquer emendas, modificações, alterações ou inclusões deverão ser apresentadas por escrito à Diretoria Executiva com a antecedência de 30 (trinta) dias da Assembléia retro citada, para efeito serem conhecidas e examinadas por todos associados e decididas nessa mesma Assembléia.

SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
"SRA"



Art. 93º – O disposto no artigo 34º letra "b" aplicar-se-á a partir da eleição que se realizará no mês de Outubro de 2011.

Art. 94º - O exercício social compreende o período entre 1º (primeiro) de novembro a 31 (trinta e um) de outubro, de cada ano, enquanto o exercício fiscal compreende o período entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, de cada ano.

Art. 95º – A SRA expedirá instrumento de convocação dirigido aos associados, dependentes e outros cuja situação não esteja de conformidade com o presente Estatuto para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam a respectiva regularização e adequação às normas ora aprovadas, sob pena de cancelamento, em definitivo, do exercício da condição de cargo ou associado.

Art. 96º – O mandato da primeira composição da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo/Deliberativos e do Conselho Fiscal, será de 2 (dois) anos, contados da data da lavratura da Ata Da Assembléia Geral de Criação, Constituição, Aprovação de Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria da Sociedade Rural de Astorga – SRA, na qual houve a indicação dos nomes que preencherão os cargos referentes aos órgão da administração da Sociedade, ficando assim constituída:

DIRETORIA EXECUTIVA: Diretor Presidente - LUIZ ZAFALON; Diretor 1º Vice-Presidente - MARCELO MENDES; Diretor 2º Vice-Presidente - RICARDO COSTA CAVALARI; Diretor 1º Secretário - ÂNGELO MARCOS BRUNETTI; Diretor 2º Secretário - SEBASTIÃO LOURUSSO; Diretor 1º Tesoureiro - JOSÉ RESCHETTE; Diretor 2º Tesoureiro - VANDERELI FERRAZ DE ARAUJO; Diretor Jurídico - RICARDO PINTO MANOERA; Diretor de Indústria, Comércio e Serviços - MARLOS E. SPAGNOL; Diretor de Pecuária - ANDERSON CANTÃO SOMENSI; Diretor de Equideocultura - MARCEL CASACHI; Diretor de Agricultura - ANDRÉ PODANOSCHI; Diretor de Avicultura e Sericicultura - AMARILDO SANCHES; Diretor de Suinocultura, Piscicultura e Ovinocultura - VAGNER FANTATO ; Diretor de Leilões - CARLOS CESAR DE OLIVEIRA; Diretor Social e Relações Públicas - MANOEL BERNARDES ; Diretor de Assuntos de Festas e Rodeios - VANDERLEI LOURENÇO; Diretor de Recursos Financeiros, Receita Social e Patrimônio - JOÃO APARECIDO NIETO; Diretor Extraordinário (à disposição do Presidente) - ADELMO GIGLINI; Diretor da Sociedade Rural Jovem - RODRIGO GIGLINI; Diretora da Sociedade Rural Mulher - CAROLINE PODANOSCHI; **CONSELHO CONSULTIVO/DELIBERATIVO:** Presidente - MARCELO CRIVELARI; Secretário - LUIZ PAVAN; Membro - MIGUEL MUNDO ; Membro - JONATHAS CESAR DOS SANTOS ; Membro - BENTO FERRAZ DE ARAUJO; **CONSELHO FISCAL:** Membro - JULIO TOSHIMITSU; Membro - ROBERTO ZAFALON; Membro - ANTENOR TONDATO; Suplente - AGNALDO BORAZIO; Suplente - JEAN LOURUSSO; Suplente - OLIVERIO CRIVELARI.

Art. 97º – Este Estatuto entrará em vigor após a assembléia que o aprovar e efetivados os registros legais.

Art. 98º - Este Estatuto foi aprovado, na Assembléia Geral da SRA, com sede em Astorga-PR, realizada no dia 25, do mês de novembro, do ano de 2009.

SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA



Astorga (PR) 28 de novembro de 2.009

[Signature]
LUIZ ZAFALON
Diretor Presidente

[Signature]
ÂNGELO MARCOS BRUNETTI
Diretor 1º Secretário

[Signature]
RICARDO PINTO MANOERA
Diretor Jurídico e Advogado
OAB/PR.

ANGELO



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Luis Zafalon
Ricardo Pinto Manoera
Angelo
Marcos Brunetti dou fé
Astorga: 16 DEZ 2009
Em testemunho [Signature] da verdade

NOTARIO
Fablana Reis de Carvalho
Escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ASTORGA - PARANÁ
LIVRO Nº A-21.-
Prenotado sob o nº 23.586.-
Registrado sob o nº 885.-
Averbado sob o nº =====
Em 1º de Fev. (02) de 2010
[Signature]
REGISTRADORA

EMOLUMENTOS
VRC: 300,00.-
RS: 31,50.-
FUNREJUS P: 5,00.-

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
ASTORGA - PARANÁ
Mario Amélia C. F. Vecchiatti Sahade
Escrevente Substituta



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO,
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA - SRA -

[Signatures]

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (18/10/2023), os associados da **SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA**, associação civil, sem fins econômicos, com sede na Rodovia PR 218, Km 251, saída para Araçongas, s/nº, no Município de Astorga/PR, CEP 86.730-000, inscrita no CNPJ sob n.º 11.647.031/0001-55, com Estatuto Social registrado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Astorga – Paraná, registrado sob o n.º 885, Livro n.º A-21, em 01 de fevereiro de 2010, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar, conforme o Artigo 35º, alínea “a”, as alterações abaixo descritas e resolvem:

A Associação altera os seguintes itens do seu Estatuto:

Art. 2º - MUDANÇA DO ENDEREÇO – ALTERAÇÃO DA SEDE:

Art. 2º - A Sociedade Rural de Astorga, tem sua sede e foro a cidade de Astorga-PR, localizada na Rodovia PR 218, Km 251, saída para Araçongas, Astorga-PR, estendendo suas atividades para o todo o Estado do Paraná.

Art. 6º - ACRÉSCIMO DAS ALÍNEAS “O” AO “Y”:

o) promover a realização de eventos equestres esportivos, ou não, e desenvolv[ver/promover a categoria paraolímpica para a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais, na prática de esportes equestres;

p) a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

q) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

r) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

s) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

t) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

u) a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidade, de ameaças, de vitimizações e danos;

v) a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

w) desenvolver atividades e finalidades de relevância pública e social, voltada à prestação de ações de assistência social, educacional e cultural;

x) desenvolver atividades de assistência à saúde de forma ativa e preventiva; assistência terapêutica; assistência ao desenvolvimento intelectual e motor; desenvolvimento de projetos e ações sócio educacionais e culturais que

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



promovam a inclusão social pela construção da autonomia do atendido, em busca de sua cidadania e sustentabilidade;

y) promover a orientação e integração do esporte; orientação pedagógica; orientação psicológica; orientação profissional; criação de projetos de toda e qualquer natureza na busca do atendimento às finalidades elencadas e outras necessidades que sejam diagnosticadas ao longo do trabalho ao atendimento e ao assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

Art. 9º - CRIAÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO SEPARADA PARA A EQUOTERAPIA:

Art. 9º- A SRA, por decisão da Diretoria Executiva com o Conselho Deliberativo, poderá criar, permitir e autorizar outras entidades auxiliares, as quais serão regidas por Estatutos ou Regimentos próprios, mas que não poderão contrariar os termos deste Estatuto, assim como seus participantes obrigatoriamente deverão ser associados à SRA.

Art. 10º - TIRA A OBRIGATORIEDADE DO REGIMENTO:

Art. 10º - A SRA poderá ter um Regimento Interno, que regulamentará suas atividades internas, segundo os princípios aqui estabelecidos.

Art. 12º - ALTERAÇÃO DAS ALÍNEAS “A” E “B”:

a) pessoas físicas, proprietárias ou não de imóveis rurais, mas que exerçam atividades ligadas ao setor da atividade do agronegócio ou agroindustrial, em seus diversos segmentos, no território nacional ou MERCOSUL;

b) pessoas jurídicas diretamente ligadas ao setor da atividade do agronegócio ou agroindustrial, em seus diversos segmentos, no território nacional ou MERCOSUL.

Art. 13º - FICA REVOGADA A ALÍNEA “D” E O § 2º DO REFERIDO ARTIGO E CRIAM-SE AS CATEGORIAS DE SÓCIO LEILÕES, SÓCIO EGRESSO DE OUTRA ASSOCIAÇÃO QUE TENHA DOADO PATRIMÔNIO À SRA E SÓCIO EQUESTRE, NAS ALÍNEAS “F”, “G” E “H”.

f) ASSOCIADO LEILÕES – categoria integrada por todos aqueles associados que visam apenas participação exclusiva nos leilões, mediante pagamento de anuidade, para receber as vantagens nas comissões, contudo, sem direito a participar da Diretoria e sem direito a voto, sendo que para se tornar

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



um associado contribuinte pessoa física ou jurídica, descritos nas alíneas “a” e “b” do presente artigo, deverá preencher todos os requisitos previstos nos artigos 12º e 14º do presente Estatuto. Salientando-se, que o referido associado leilão não terá o direito de utilizar a estrutura da SRA, bem como não terá os benefícios como credenciais de estacionamento e passaporte para o evento.

g) ASSOCIADO EGRESSO – categoria integrada por todas as pessoas físicas que efetivamente participavam como sócios do Clube dos Boiadeiros de Astorga, e que se encontram vivas, condicionada a doação do bem imóvel do CBA para a SRA, sendo que a referida categoria é isenta de anuidade, contudo, é um título intransferível, ou seja, sem direito a sucessão do título do benefício, e desde que preenchidas as regras de admissão.

h) ASSOCIADO EQUESTRE – categoria integrada por todas as pessoas físicas não sócios ou dependentes da SRA, que queiram exclusivamente praticar esportes equestres e alojar animais para treinamentos no Centro Equestre da Sociedade Rural de Astorga, mediante pagamento da anuidade, contudo, sem direito a participar da Diretoria e sem direito a voto, sem direito a benefícios de uso das dependências da SRA e receber credenciais de estacionamento e passaportes nos eventos.

Art. 41º - ALTERAÇÃO NOS PARÁGRAFOS 2º E 4º E ACRÉSCIMO DO § 5º:

§ 2º - O Diretor Presidente e os dois Vice-Presidentes, devem ser associados a Sociedade Rural de Astorga pessoas físicas, proprietários/possuidores ou não de imóveis rurais, mas obrigatoriamente que exerçam atividades ligadas ao agronegócio ou agroindústria.

§ 4º - No caso da Diretoria da Sociedade Rural Mulher, a ocupante do cargo, assim como todas as componentes da Diretoria da referida sociedade, obrigatoriamente, deverão ser do sexo feminino, admitindo para o complemento da formação da Diretoria Executiva da Sociedade Rural Mulher, sócias ou esposas de associados.

§ 5º - A diretoria poderá formar comissões temáticas compostas por associados ou dependentes.

ALTERAM-SE OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA COM A CRIAÇÃO DA 2ª DIRETORA DA SOCIEDADE RURAL MULHER E DIRETOR DE EQUOTERAPIA.

**II - DIRETORA DA SOCIEDADE RURAL MULHER
DIRETOR DE EQUOTERAPIA**

Art. 42º - PERMISSÃO DE REELEIÇÕES SUCESSIVAS:

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



Art. 42º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva e empossados mediante lavratura da ata.

Art. 47º - ACÚMULO DE CARGOS NA DIRETORIA:

Art. 47º - Poderá haver acúmulo de cargos da Diretoria, desde que não haja conflitos entre as funções.

Art. 82º - ALTERAÇÃO DO § 3º - MUDANÇA NA DATA DO INÍCIO E TÉRMINO DO MANDATO:

§ 3º - Os eleitos para os cargos da nova administração serão empossados, automaticamente, na data de 1º de janeiro do ano subsequente ao que ocorrer a eleição.

Art. 94º - ALTERAÇÃO DA DATA DE INÍCIO E TÉRMINO DO MANDATO DO EXERCÍCIO SOCIAL E EXERCÍCIO FISCAL:

Art. 94º - O exercício social e o exercício fiscal compreendem o período entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, de cada ano.

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação "SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA", foi fundada em 28 de Novembro de 2009, a associação civil que se regerá pelos seguintes dispositivos:

CAPÍTULO II

DO PRAZO E FORO

Art. 2º - A Sociedade Rural de Astorga, tem sua sede e foro a cidade de Astorga-PR, localizada na Rodovia PR 218, Km 251, saída para Arapongas, Astorga-PR, estendendo suas atividades para o todo o Estado do Paraná.

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



Art. 3º - O prazo de duração é indeterminado, dissolvendo-se na forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA JURÍDICA, SÍMBOLOS E AFINS

Art. 4º - A SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA, é uma associação civil, sem fins lucrativos, regendo-se por este Estatuto e pelo ordenamento jurídico pátrio vigente.

Art. 5º - O símbolo da Sociedade Rural de Astorga contém as cores amarela, verde e azul, tendo como sigla "SRA".

Art. 6º - A SRA tem como finalidades:

a) congregar e reunir pessoas, profissionais ou entidades diretamente relacionadas às atividades agrícolas, pecuárias, avícolas, criação de suínos, piscicultura, sericultura, ovinocultura, agroindustriais, compreendendo-se os diversos segmentos que as mesmas comportam ou representam;

b) assistir aos associados e orientá-los, promover e patrocinar eventos culturais, artísticos, esportivos, lúdicos e técnicos, em atividades de caráter complementar às do poder público, visando atender a melhoria da condição de vida da população em suas necessidades, bem como de oferecer instalações e estruturas adequadas e modernas para divulgação do agronegócio, de conquistas tecnológicas na área rural e afins e da potencialidade da região socioeconômica em que se encontra inserida, promovendo-a como um todo;

c) desenvolver e incentivar práticas de manutenção, conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, da biodiversidade, dos solos, da fauna e florestas, mantendo e patrocinando cursos, palestras, eventos, e estruturas físicas adequadas e específicas, tais como Fábrica do Produtor Rural, Fazenda Modelo, estábulos, recinto de eventos, galpões e experimentos;

d) incentivar e desenvolver entre a comunidade e os associados da entidade as atividades agropastoris através de cursos e pesquisas, visando o desenvolvimento de tecnologias na área rural, de alimentos e de animais, promovendo as diversas raças de animais de todos os gêneros, e de novas técnicas na produção de alimentos, conservação de solos e de plantio;

e) organizar, patrocinar e estimular promoções e eventos destinados ao aprimoramento técnico da comunidade e dos associados da entidade mediante a prestação de serviços, orientações e consultorias através da divulgação de novas tecnologias, máquinas, veículos e equipamentos;

f) promover a defesa dos direitos, interesses e aspirações da SRA, de seus associados e da classe rural em geral, perante o poder público, em seus diversos níveis e outros segmentos, ou entidades de qualquer natureza;

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



- g)** promover, fomentar e orientar a importação e a exportação de reprodutores e matrizes de animais, de máquinas agrícolas e outras práticas visando atender situações excepcionais;
- h)** participar diretamente, ou como representante de seus associados em entidades congêneres ou não, cujo objetivo seja o incremento das atividades definidas na letra “a” deste artigo, sob suas diversas formas;
- i)** promover e patrocinar eventos destinados a fomentar o lazer e convívio na comunidade, e entre associados, desenvolvendo o espírito associativo, assistencial, cultural, de classe e a economia no meio rural sob seus diversos aspectos;
- j)** promover e participar de eventos de cunho filantrópico e assistencial, visando o amparo às entidades de assistência social;
- k)** estimular o espírito da solidariedade entre os associados, nas suas legítimas aspirações e reivindicações através de política direcionada aos reais interesses do setor;
- l)** manter trabalhos de educação, promover e utilizar as leis de incentivos à cultura, saúde e lazer em benefício dos seus associados e da Entidade, familiares e empregados, dentro do devido enquadramento legal;
- m)** firmar convênios com entidades privadas ou públicas e autárquicas;
- n)** organizar, patrocinar ou promover: exposições, feiras em geral, shows, leilões e eventos turísticos, esportivos, culturais, recreativos, sociais, dentre outros;
- o)** promover a realização de eventos equestres esportivos, ou não, e desenvolver/promover a categoria paraolímpica para a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais, na prática de esportes equestres;
- p)** a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;
- q)** a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- r)** o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- s)** a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- t)** a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- u)** a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidade, de ameaças, de vitimizações e danos;
- v)** a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



w) desenvolver atividades e finalidades de relevância pública e social, voltada à prestação de ações de assistência social, educacional e cultural;

x) desenvolver atividades de assistência à saúde de forma ativa e preventiva; assistência terapêutica; assistência ao desenvolvimento intelectual e motor; desenvolvimento de projetos e ações sócio educacionais e culturais que promovam a inclusão social pela construção da autonomia do atendido, em busca de sua cidadania e sustentabilidade;

y) promover a orientação e integração do esporte; orientação pedagógica; orientação psicológica; orientação profissional; criação de projetos de toda e qualquer natureza na busca do atendimento às finalidades elencadas e outras necessidades que sejam diagnosticadas ao longo do trabalho ao atendimento e ao assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

Art. 7º - A SRA possui personalidade jurídica própria e distinta dos seus associados.

Art. 8º - A SRA é soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra associação ou entidade, pública ou privada.

Art. 9º - A SRA, por decisão da Diretoria Executiva com o Conselho Deliberativo, poderá criar, permitir e autorizar outras entidades auxiliares, as quais serão regidas por Estatutos ou Regimentos próprios, mas que não poderão contrariar os termos deste Estatuto, assim como seus participantes obrigatoriamente deverão ser associados à SRA.

Art. 10º - A SRA poderá ter um Regimento Interno, que regulamentará suas atividades internas, segundo os princípios aqui estabelecidos.

Art. 11º - É condição de funcionamento da SRA a observância das leis que regem nosso País, bem como o presente Estatuto, o Regimento Interno e todas as determinações oriundas da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e dos Conselhos, desde que não contrariem as finalidades da associação ou o ordenamento jurídico pátrio.

**CAPÍTULO IV
DO QUADRO SOCIAL**

Art. 12º - Poderão ser admitidos como associados da SRA:

a) pessoas físicas, proprietárias ou não de imóveis rurais, mas que exerçam atividades ligadas ao setor da atividade do agronegócio ou agroindustrial, em seus diversos segmentos, no território nacional ou MERCOSUL;

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



b) pessoas jurídicas diretamente ligadas ao setor da atividade do agronegócio ou agroindustrial, em seus diversos segmentos, no território nacional ou MERCOSUL.

Art. 13º - O quadro social é formado pelos associados das categorias abaixo, todos registrados em livros próprios:

a) **ASSOCIADO FUNDADOR** – categoria integrada por todos os associados que estiveram presentes na Assembleia Geral de fundação da SRA, onde houve aprovação do primeiro Estatuto, estando sujeitos às mesmas obrigações dos sócios contribuintes, inclusive a de pagamento das anuidades. Não se aplica a disposição constante da letra “a” do art. 12º do sócio fundador.

b) **ASSOCIADO CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA** – categoria integrada por todas as pessoas físicas que, preenchendo as condições do Art. 12º, sejam admitidas como associadas após a fundação da SRA e contribuam com joia de admissão e anuidades;

c) **ASSOCIADO CONTRIBUINTE PESSOA JURÍDICA** – categoria integrada por todas as pessoas jurídicas ou entidades de natureza privada ou pública, legalmente constituídas e dotadas de representação legal que, preenchendo as condições do Art. 12º, sejam admitidas como associadas após a fundação da SRA e contribuam com joia de admissão e anuidades;

d) **ASSOCIADO HONORÁRIO E OU BENEMÉRITO** – categoria integrada por todo associado que, residente no Brasil ou no exterior, profissional ou não da agropecuária, tenha prestado relevantes serviços à Sociedade ou à classe do País, a critério da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo/Deliberativo, isento de contribuições;

e) **ASSOCIADO DEPENDENTE** – categoria integrada por filhos de associados que, ao atingirem 22 anos de idade, preenchendo as condições do Art. 12º, sejam admitidos como associados da SRA, contribuinte de 50,0% (cinquenta por cento) da anuidade ou fração de anuidade até completar 03 (três) anos como associado nesta categoria. Na presente categoria de associado é permitida a dependência nos termos do Estatuto, cuja condição perdurará enquanto o contribuinte titular se mantiver associado.

f) **ASSOCIADO LEILÕES** - categoria integrada por todos aqueles associados que visam apenas participação exclusiva nos leilões, mediante pagamento de anuidade, para receber as vantagens nas comissões, contudo, sem direito a participar da Diretoria e sem direito a voto, sendo que para se tornar um associado contribuinte pessoa física ou jurídica, descritos nas alíneas “a” e “b” do presente artigo, deverá preencher todos os requisitos previstos nos artigos 12º e 14º do presente Estatuto. Salientando-se, que o referido associado leilão não terá o direito de utilizar a estrutura da SRA, bem como não terá os benefícios como credenciais de estacionamento e passaporte para o evento.

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55



g) ASSOCIADO EGRESSO - categoria integrada por todas as pessoas físicas que efetivamente participavam como sócios do Clube dos Boiadeiros de Astorga, e que se encontram vivas, condicionada a doação do bem imóvel do CBA para a SRA, sendo que a referida categoria é isenta de anuidade, contudo, é um título intransferível, ou seja, sem direito a sucessão do título do benefício, e desde que preenchidas as regras de admissão.

h) ASSOCIADO EQUESTRE - categoria integrada por todas as pessoas físicas não sócios ou dependentes da SRA, que queiram exclusivamente praticar esportes equestres e alojar animais para treinamentos no Centro Equestre da Sociedade Rural de Astorga, mediante pagamento da anuidade, contudo, sem direito a participar da Diretoria e sem direito a voto, sem direito a benefícios de uso das dependências da SRA e receber credenciais de estacionamento e passaportes nos eventos.

§ 1º - Fica vedada a concessão do título de Associado Honorário aos diretamente interessados nos serviços da SRA.

Art. 14º - Para a admissão de novo associado, seja pessoa física ou jurídica, sem impedimentos legais, deverá ser apresentada proposta a Diretoria, devidamente assinada pelo interessado e de dois sócios no gozo de seus direitos, anexando-se obrigatoriamente o mesmo comprovante do exercício da atividade econômica rural ou da atividade afim. Em se tratando de pessoa jurídica, esta indicará um representante legal da mesma junto à SRA e mediante proposta assinada pelo interessado e abonada por dois associados em gozo de seus direitos, tiver sua inscrição aprovada em reunião da Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto, assumindo o compromisso de observar esse Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e da administração da SRA.

§ 1º - A aprovação ou rejeição da proposta de admissão de associado caberá exclusivamente à Diretoria Executiva, em reunião desta. Ocorrerá a rejeição quando pelo menos 4 (quatro) diretores presentes à reunião impugnarem a proposta. A votação se dará através de voto secreto.

§ 2º - Deferida a filiação pela reunião da Diretoria Executiva, a SRA fará lavrar em ata, anotando em ficha ou meio eletrônico os dados da aprovação e necessários à sua identificação, e à do seu representante legal quando se tratar de pessoa jurídica.

Art. 15º - Serão considerados dependentes dos associados contribuintes pessoas físicas e fundadores, cônjuge e filhos de até 21 (vinte e um) anos sob o pátrio poder, e os ascendentes viúvos enquanto durar a viuvez e que comprovem rendimento até dois salários mínimos.

Parágrafo único – Em se tratando de pessoa jurídica será assegurado o direito de dependência nos termos deste Estatuto, aos dependentes do representante legal indicado para representá-la.

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55



Art. 16º - Para admissão de novos associados contribuintes e associado dependente, a SRA cobrará anualmente ou fração da anuidade considerando o mês de sua admissão, bem como será cobrada joia de admissão do primeiro.

§ 1º - O valor da joia de admissão, conforme estipulado em Assembleia será estipulado em Assembleia Geral convocada extraordinariamente para tal fim. Fica estabelecido que o referido valor a ser estipulado será corrigido anualmente pelo INPC, ou outro índice que o vier a substituir.

§ 2º - O valor da anuidade e forma de pagamento será estipulado pela Diretoria Executiva.

Art. 17º - A qualidade de associado pessoal é indivisível, intransferível a qualquer título, e será extinto de pleno direito, pelas seguintes situações:

- a) morte do associado, pessoa física, falência ou dissolução do associado, pessoa jurídica;
- b) não pagamento, pelo associado contribuinte, das obrigações financeiras devidas à SRA, depois de decorridos 30 (trinta) dias de notificado extrajudicialmente;
- c) por infringência às disposições deste Estatuto, ou dos regulamentos baixados pelos órgãos diretivos;
- d) por pedido de demissão do associado, e no caso torna-se necessário estar em dia com as obrigações para com a SRA.

§ 1º - A decisão de exclusão do associado, por infração ao presente artigo, alínea "c", será tomada pela Diretoria Executiva, assegurando o recurso, nos termos do art. 23º do presente Estatuto.

§ 2º - Os associados eliminados por falta de pagamento, alínea "b" do presente artigo, poderão ser readmitidos após o pagamento de nova joia de admissão e de todo o débito que originou sua exclusão.

Art. 18º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da SRA, e tampouco esta responde de igual forma, por obrigações de qualquer natureza assumidas por seus membros, individual ou coletivamente.

Art. 19º - É vedado aos associados na condição de representantes da SRA, o exercício de quaisquer atividades estranhas aos objetivos da instituição, tais como prestar aval, fiança, endosso, caucionar títulos, ou quaisquer comprometimentos que, de alguma forma, envolvam e obriguem a sociedade sem prévia e expressa anuência dos órgãos administrativos e de forma contrária às suas finalidades.

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 20º - São direitos dos associados:

- a) frequentar as instalações não privativas da SRA e usufruir de todos os seus serviços e benefícios por ela oferecidos, na conformidade deste Estatuto e regulamentos que vierem a ser baixados pelos órgãos diretivos;
- b) assistir às Assembleias Gerais e participar delas, exercendo o direito de debate e do voto, desde que respeitadas as prescrições deste Estatuto e regulamentos que vierem a ser baixados pelos órgãos diretivos, com ressalva de que o voto do associado, pessoa jurídica, será exercido pelo representante legal do mesmo ou por seu preposto devidamente habilitado;
- c) propor medidas que julgar proveitosas e apresentar, por escrito, reclamações contra irregularidades observadas na administração da SRA;
- d) propor à Diretoria a realização de eventos e/ou atividades de interesse da SRA e/ou de seu quadro social;
- e) solicitar e intercessão da SRA junto aos Poderes Públicos, na defesa dos interesses da classe;
- f) ser votado para quaisquer cargos administrativos, como associado fundador, contribuinte, ou remido, todos pessoas físicas, ressalvado as disposições dos art. 41º, §2º, art. 42º e art. 79º deste Estatuto.

§ 1º - Aos dependentes será assegurado o direito de que trata o *caput* deste art. alínea "a", enquanto vigorar a relação de dependência prevista neste Estatuto.

§ 2º - Só poderão exercer seus direitos estatutários, os associados que estiverem com as suas obrigações para com a SRA em dia.

§ 3º - O direito de voto é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por nenhum preposto ou procurador no caso da pessoa física, mesmo que munido de instrumento específico para tal finalidade.

Art. 21º - São deveres dos associados:

- a) cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e resoluções, baixadas pelos órgãos diretivos, inclusive quanto à utilização das dependências da SRA;
- b) participar e desenvolver o espírito de cooperação e unidade entre os associados da SRA;
- c) participar, na medida do possível, com produtos de sua produção as exposições, feiras e dos demais eventos que venham a ser organizados ou patrocinados pela SRA;

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55



- d) atender às convocações da Diretoria Executiva e comparecer às Assembleias Gerais;
- e) votar nas eleições da SRA;
- f) portar-se com dignidade e decoro nas dependências da SRA;
- g) exercer com zelo, probidade e dedicação o cargo para o qual foi eleito ou a função para qual foi designado;
- h) efetuar o pagamento pontual das obrigações financeiras que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos diretivos da SRA, quer a título de anuidade, quer por outras rubricas;
- i) efetuar o pagamento pontual de obrigações pessoais, assumidas perante a SRA, e ou decorrentes de participação em quaisquer eventos e promoções sociais;
- j) zelar pelos documentos, bens móveis e imóveis da SRA que lhes foram confiados, respondendo pelos danos ou extravios que causarem, ocorridos enquanto estiverem sob sua guarda ou responsabilidade;
- k) assumir pessoalmente, perante a SRA, outros associados e terceiros, a responsabilidade pela idoneidade e qualidade de produtos que venha a encaminhar para os eventos realizados sob o patrocínio ou organização da Sociedade, e, pela lisura de negócios celebrados por ocasião ou por decorrência desses mesmos eventos;
- l) abster-se de manifestações político-partidárias ou religiosas nas dependências da SRA;
- m) não discriminar publicamente a instituição, seus diretores, conselheiros, associados, funcionários, clientes, fornecedores, parceiros e frequentadores;
- n) promover, por todos os meios ao seu alcance, a divulgação dos objetivos e o desenvolvimento da SRA;
- o) aderir a todas e quaisquer atividades, eventos e/ou práticas aprovadas pela Diretoria Executiva e ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 22º - O associado que infringir as normas contidas neste Estatuto, no Regimento Interno, nas cláusulas convencionados em contratos de prestação de serviços com a SRA, ou quaisquer outros tipos de normas emanadas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, estará sujeito às seguintes penalidades:

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55



- a) **ADVERTÊNCIA** – por falta de natureza leve;
- b) **SUSPENSÃO** – dos direitos associativos por tempo determinado, mínimo de um mês e máximo de 12 (doze) meses, por falta de natureza grave;
- c) **MULTA PECUNIÁRIA** – em caso de reincidência por falta de natureza leve e/ou grave.
- d) **EXCLUSÃO** – do quadro social por falta de natureza gravíssima.

§ 1º - São consideradas faltas de natureza leve:

- a) a não observância à letra “m” do art. 21º deste Estatuto;
- b) as demais faltas previstas no Estatuto e no Regimento Interno e em resoluções dos órgãos administrativos da SRA.

§ 2º - São consideradas faltas de natureza grave:

- a) o não julgamento, pelos membros da Diretoria Executiva, do recurso interposto pelo associado e que importe na hipótese de arquivamento e decisão disciplinar;
- b) a não convocação, pelo Diretor Presidente da SRA, da Assembleia Geral para que julgue recurso de último grau interposto pelo associado, e que importe na hipótese de arquivamento da decisão disciplinar;
- c) aqueles praticados pelo associado que venham a denegrir o seu caráter e que afetem diretamente o decoro da SRA, de seus funcionários, dos demais membros e/ou familiares;
- d) promoção de discórdia entre os associados ou a prática de atos contrários ao convívio social;
- e) desacatar os membros dos órgãos administrativos da SRA bem como os funcionários desta, durante o exercício de suas funções e/ou atribuições;
- f) descumprir as determinações provenientes dos órgãos administrativos da SRA;
- g) manifestações político-partidárias e religiosas dos associados nas dependências da SRA, executando as locações dos recintos que ficam liberadas para ocupação de qualquer atividade desde que lícita;
- h) o ato do associado que, de livre consciência e vontade deixar de promover o desenvolvimento da SRA, desde que esta sua omissão não implique em prejuízo próprio ou de terceiros e nem importe em violação dos preceitos legais e estatutários;

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



- i) a não observância à letra “f” do art. 21º deste Estatuto;
- j) as demais faltas previstas no Estatuto e no Regimento Interno e em resoluções dos órgãos administrativos da SRA;

§ 3º - São consideradas faltas de natureza gravíssima:

- a) caluniar, injuriar, difamar a SRA ou qualquer um de seus membros;
- b) agir com improbidade, desmazelo e falta de dedicação junto ao cargo ou função para o qual foi eleito ou designado;
- c) a não observância das letras “a” e “i”, do art. 21º deste Estatuto;
- d) deixar de efetuar os pagamentos, as contribuições, os rateios, as multas, as taxas e outras despesas às quais estiver sujeito o associado junto à Tesouraria, nos prazos previstos;
- e) causar danos morais e/ou materiais à SRA;
- f) por motivo grave, vier o associado a se tornar indesejável ao quadro social, a juízo da reunião da Diretoria Executiva, em deliberação fundamentada;
- g) as demais faltas previstas no Estatuto e no Regimento Interno e em resoluções dos órgãos administrativos da SRA.

§ 4º - As advertências serão sempre por escrito.

§ 5º - O valor da pena de multa variará sempre entre um mínimo e um máximo pré-estabelecido, conforme se segue:

- a) valor correspondente a duas vezes o valor da contribuição da anuidade em caso de primeira reincidência;
- b) valor correspondente a cinco vezes o valor da contribuição da anuidade em caso de novas reincidências.

§ 6º - Para todos os efeitos, será considerado como reincidência o cometimento de uma nova falta, qualquer que seja a sua natureza, leve ou grave.

§ 7º - As decisões disciplinares serão comunicadas ao associado por escrito, mediante protocolo, e ficarão registradas em livro próprio.

§ 8º - As decisões disciplinares estão sempre fundamentadas:

- a) com a descrição do ato do associado que deu origem à decisão disciplinar;
- b) com a natureza da falta;

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55



c) com a penalidade consequente;

d) com a faculdade de recorrer à Diretoria Executiva em primeira instância, ao Conselho Consultivo/Deliberativo em segunda instância e à Assembleia Geral em última instância, nos prazos previstos neste Estatuto.

§ 9º - As sanções previstas neste artigo são aplicadas pela Diretoria Executiva, devendo, no caso de exclusão, haver aprovação do Conselho Consultivo/Deliberativo.

§ 10º - A aplicação de qualquer uma das penalidades de que trata este artigo não isenta o associado de suas obrigações, podendo estas ser cobradas judicialmente.

§ 11º - O associado suspenso deixará de usufruir dos benefícios da associação, bem como perderá o direito de votar e ser votado.

Art. 23º - Das decisões disciplinares caberá recurso:

a) **EM PRIMEIRA INSTÂNCIA** – à Diretoria Executiva, no prazo de trinta dias após o protocolo de ciência da penalidade imposta;

b) **EM SEGUNDA E ÚLTIMA INSTÂNCIA** – ao Conselho Consultivo/Deliberativo, no prazo de trinta dias após a ciência da decisão de primeira instância que manteve a penalidade.

§ 1º - A Diretoria terá o prazo de trinta dias para julgar o recurso interposto, salvo motivo justo, sob pena de a decisão disciplinar ser considerada insubsistente e conseqüentemente arquivada.

§ 2º - O Conselho Consultivo/Deliberativo deverá se reunir em, no máximo, noventa dias para decidir o recurso interposto pelo associado inconformado com a decisão da Diretoria Executiva que aplicou a decisão disciplinar, sob pena desta ser considerada insubsistente e arquivada.

§ 3º - Será cobrada uma taxa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, sempre que o associado quiser recorrer da decisão disciplinar imposta, tanto em primeiro quanto nas demais instâncias.

§ 4º - A pena de multa deverá estar paga junto à Tesouraria da SRA, para que a parte interessada possa interpor recurso, sob pena de deserção.

§ 5º - Terá o efeito suspensivo o recurso interposto pelo associado, a critério da Diretoria Executiva, observada a natureza da falta em objeto.

Art. 24º - O associado definitivamente excluído da SRA perderá o direito as anuidades pagas e/ou quaisquer outras contribuições feitas e a todos os direitos associativos.

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 25º - O patrimônio da SRA é constituído por todos os bens móveis, imóveis e quaisquer outros, advindo de aquisições, doações, legados, doações em pagamento, e verbas do poder público Municipal, Estadual e Federal, de juros e quaisquer rendimentos permitidos por lei, e, ainda, de valores adquiridos por meio de promoções e eventos, e demais rendas, desde que sua origem e finalidade não atentem contra as leis, as finalidades da SRA ou contra os termos deste Estatuto.

§ 1º - Os membros não participam do patrimônio da SRA.

§ 2º - As aquisições de bens móveis, imóveis ou de quaisquer outros tipos ou natureza, deverão ser contabilizados e ou registrados em nome da SRA.

Art. 26º - Constituem receitas da SRA, dentre outras licitamente obtidas, as contribuições periódicas recebidas dos associados; as doações, doações em pagamento ou liberalidades recebidas por terceiros; as subvenções, convênios oriundos do poder público; os valores, cobrados pelos serviços de registro genealógico; o resultado decorrente de eventos que organizar, patrocinar ou promover, tais como: exposições, feiras em geral, shows, leilões e eventos turísticos, esportivos, culturais e recreativos, sociais, dentre outros; os aluguéis ou taxas de utilização de seus bens ou instalações; as participações em contratos, que vier a celebrar; valores que vier a receber pela prestação de serviços a associados e terceiros; dos serviços que vier a manter, entre outros, e será sempre aplicada na manutenção geral da SRA e na consecução de seus fins, previstos neste Estatuto.

Art. 27º - A aquisição de bens poderá ser feita pela Diretoria Executiva, quando dentro de sua alçada e sempre com a concordância expressa do Conselho Consultivo/Deliberativo ou Assembleia Geral, quando a alçada exigir.

Art. 28º - Os bens de qualquer natureza que venham a ser doados à SRA, bem como as contribuições que lhe forem feitas por seus membros ou por terceiros, não serão devolvidos ou restituídos em hipótese alguma.

Art. 29º - Nenhuma propriedade imóvel da SRA será onerada ou alienada sem autorização expressa da Assembleia.

Art. 30º - Serão consideradas despesas da SRA, além de outras devidamente justificadas e aceitas pela Diretoria Executiva, aquelas destinadas à manutenção do patrimônio social e sua ampliação; as folhas de pagamento de seus funcionários, contratados e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes; as inversões financeiras, aplicadas na promoção de quaisquer eventos de iniciativa da entidade; o custeio de cursos, simpósios, seminários, estudos ou pesquisas que visem o aprimoramento dos sistemas de produção agrícola, ou pecuária; os desembolsos, decorrentes da organização de feiras,

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



exposições, leilões, shows e eventos turísticos, esportivos, culturais, recreativos, ou outros eventos de interesse social

§ 1º - Eventuais disponibilidades financeiras, que decorrerem das atividades sociais, não configurará lucro, não podendo ser objeto de distribuição aos associados, e devem ser aplicados exclusivamente, em projetos da própria SRA.

§ 2º - A SRA poderá realizar operações financeiras, mediante aplicações ou tomada de empréstimos, aqueles visando à proteção dos fundos sociais, e estas, ao suprimento de necessidades de caixas, podendo inclusive oferecer garantias de seu patrimônio, obedecidos os critérios de alçadas estabelecidas neste Estatuto.

§ 3º - Os diretores e Conselheiros não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de seus cargos.

§ 4º - Será permitido o reembolso de despesas feitas pelos Diretores ou Conselheiros a serviço dos interesses da SRA, desde que autorizado pelo Presidente ou autorizado pela Diretoria Executiva, mediante justificação e apresentação dos devidos comprovantes.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE ADMINISTRAÇÃO, DAS ELEIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31º - A SRA adota o regime presidencial como forma de administração.

Art. 32º - A SRA será administrada pelos seguintes órgãos:

I – ASSEMBLEIA GERAL

II – DIRETORIA EXECUTIVA

III – CONSELHO CONSULTIVO/DELIBERATIVO

IV – CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de decisão da SRA, constituída pelos associados fundadores, contribuintes e remidos, com direito a voto, a ela, compete decidir sobre os assuntos que forem da alçada dos demais órgãos da administração.

Art. 34º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a saber:

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



a) anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre o balanço anual e aprovação das contas do exercício findo, relatório da Diretoria Executiva, parecer do Conselho Fiscal e ou Auditoria externa, se for o caso;

b) a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de outubro para eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo/Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 35º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada, a fim de apreciar as matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária e, especialmente o seguinte:

a) alterar o estatuto social;

b) destituir os administradores;

c) aprovar quaisquer negócios que importem na aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da SRA;

d) conceder ou cancelar título de Sócio Benemérito;

e) discutir e deliberar sobre a dissolução da SRA e a destinação a ser dada ao patrimônio e ao acervo técnico;

f) para vender ou onerar os bens imóveis da SRA, será necessária a autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes (v. art. 35º, "c" e § único);

g) outros assuntos de interesse da SRA.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem às alíneas "a", "b", "c", "e", "f" e "g" do presente artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para tais fins, cujo "quórum" será de: em primeira convocação metade mais um dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 36º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, através do edital, a ser publicado pela imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da sua realização, devendo constar do mesmo as matérias que constituirão a ordem do dia e sua publicação, levada a efeito, por duas vezes, em jornal de circulação local.

§ 1º - O Edital para convocação da Assembleia Geral para realização da eleição deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de realização da mesma, devendo obedecer às disposições de publicação e demais dispositivos estatutários.

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



§ 2º - No caso de omissão do Diretor Presidente, em situações em que a providência se revele incompatível, poderá a Assembleia Geral ser convocada, sucessivamente, pelo Presidente do Conselho Consultivo/Deliberativo, pelos membros do Conselho Fiscal, ou por associados com direito a voto que representem, no mínimo 1/10 (um décimo) do quadro social.

Art. 37º - A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes, desde que superior a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, ressalvadas as decisões relativas aos Art. 35º, Parágrafo Único e Art. 80º e 86º, deste Estatuto que exigirá a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 38º - Os trabalhos da Assembleia serão abertos pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Secretário e por eles conduzidos desde que o assunto em pauta não os envolva diretamente, principalmente na prestação de contas ou eleição, casos em que será aclamado, diretamente, principalmente na prestação de contas ou eleição, casos em que será aclamado, pela Assembleia, um Presidente “ad-hoc” para conduzir a discussão e a votação de tais assuntos e, também, um Secretário “ad-hoc” que anotará os resultados e os repassará ao senhor Secretário da Mesa para comporem na ata que registrará os resultados da Assembleia.

Art. 39º - O Presidente e ou Secretário “ad-hoc” deverão ser aprovados pelo plenário, não podendo ser escolhidos nem os Vice-Presidentes, Secretários ou Tesoureiros.

Art. 40º - Será admitida a realização conjunta da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, desde que conste do respectivo edital de convocação essa circunstância.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41º - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros, não remunerados pelos serviços que prestarem:

I – Diretor Presidente

II – Diretor 1º Vice-Presidente

III – Diretor 2º Vice-Presidente

Diretor 1º Secretário

Diretor 2º Secretário

Diretor 1º Tesoureiro

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



Diretor 2º Tesoureiro

Diretor Jurídico

Diretor de Indústria, Comércio e Serviços

Diretor de Pecuária

Diretor de Equideocultura

Diretor de Agricultura

Diretor da Avicultura e Sericultura

Diretor de Suinocultura, Piscicultura e Ovinocultura

Diretor de Leilões

Diretor Social e Relações Públicas

Diretor de Assuntos de Festas e Rodeios

Diretor de Recursos Financeiros, Receita Social e Patrimônio

Diretor Extraordinário (à disposição do Presidente)

Diretor da Sociedade Rural Jovem

Diretor de Equoterapia

Diretora da Sociedade Rural Mulher

II Diretora da Sociedade Rural Mulher

§ 1º - A denominação dos cargos de Diretoria, assim como dos Conselhos deverá obedecer à condição do sexo do ocupante do cargo, feminino ou masculino, ou seja, Diretor ou Diretora, Conselheiro ou Conselheira.

§ 2º - O Diretor Presidente e os dois Vice-Presidentes, devem ser associados a Sociedade Rural de Astorga pessoas físicas, proprietários/possuidores ou não de imóveis rurais, mas obrigatoriamente que exerçam atividades ligadas ao agronegócio ou agroindústria.

§ 3º - Em se tratando do Diretor da Sociedade Rural Jovem, assim como para todos os ocupantes de cargos na referida sociedade, a idade limite será de até 35 (trinta e cinco) anos.

§ 4º - No caso da Diretoria da Sociedade Rural Mulher, a ocupante do cargo, assim como todas as componentes da Diretoria da referida sociedade, obrigatoriamente, deverá ser do sexo feminino, admitindo para o complemento da formação da Diretoria Executiva da Sociedade Rural Mulher, sócias ou esposas de associados.

§ 5º - A Diretoria poderá formar comissões temáticas compostas por associados ou dependentes.

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55



Art. 42º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva e empossados mediante lavratura da ata.

Art. 43º - No caso de vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativos/Consultivo e Fiscal, a SRA será administrada pelos Diretores ou Conselheiros remanescentes, até que o Conselho Consultivo/Deliberativo homologue o substituto escolhido em uma lista tríplice de associados indicada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Havendo vacância no cargo de Diretor Presidente, automaticamente a substituição se dará com o Diretor 1º Vice-Presidente, e no cargo deste assumirá o Diretor 2º Vice-Presidente, ficando vago para preenchimento nos termos do art. 43º o cargo de Diretor 2º Vice-Presidente, ocorrendo o mesmo processo no caso do Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário

§ 2º - A indicação dos nomes para ocupar o cargo vago será feita pela Diretoria Executiva até 30 (trinta) dias após a vacância, e o Conselho Deliberativo/Consultivo deverá homologar o nome do diretor ou conselheiro substituto até 30 (trinta) dias após a indicação.

§ 3º - Em havendo a vacância de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos Diretores, será convocada nova eleição para recomposição dos respectivos cargos, cumprindo o mesmo procedimento do processo eleitoral, conforme o presente Estatuto e Regimento Interno.

§ 4º - Os cargos vagos, cujos mandatos findariam a menos de 6 (seis) meses das eleições, serão preenchidos por um Diretor designado em reunião de Diretoria Executiva sendo permitido, neste caso, o acúmulo de cargo.

§ 5º - São considerados demissionários os membros eleitos da Diretoria Executiva ou dos Conselhos que faltarem às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas, desde que não apresentem justificativa plausível e aceitável.

§ 6º - Qualquer um dos membros dos órgãos da administração da SRA poderá licenciar-se, desde que o faça através de requerimento escrito, discriminando o motivo e o período não podendo este ser superior a 90 (noventa) dias, endereçado à Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44º - A Diretoria Executiva é o órgão de gerência e de administração da SRA, com competência para o exercício das atividades executivas da entidade, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regulamentos da SRA.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria Executiva:

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55



- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e aquelas que, tomadas pelo Conselho Consultivo/Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, devam ser executadas pela Diretoria Executiva;
- b) elaborar e apresentar ao Conselho Consultivo/Deliberativo, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- c) apresentar aos Conselhos Consultivo/Deliberativo e Conselho Fiscal até o dia 31 (trinta e um) de setembro, de cada ano, relatório circunstanciado de suas atividades, bem como a situação financeira e social do exercício findo;
- d) referendar a admissão ou demissão de funcionários de qualquer qualificação, efetuada pelo Diretor Presidente;
- e) celebrar atos jurídicos que envolvam a SRA em concordância com este Estatuto, até o limite de 500 (quinhentas) anuidades. Acima deste valor até o limite de 1.500 (um mil e quinhentas) anuidades, deverá ser submetida ao prévio exame do Conselho Consultivo/Deliberativo e Conselho Fiscal. O que ultrapassar este último valor, submeter à Assembleia Geral. Para efeito de aferição do teto aqui mencionado, não será admitido o parcelamento ou a divisão de um mesmo negócio em operação múltipla;
- f) submeter à apreciação da Assembleia Geral, da reunião do Conselho Consultivo/Deliberativo e do Conselho Fiscal, toda matéria que seja de competência dos mesmos, elaborando as propostas da Diretoria Executiva, quando necessário;
- g) submeter à apreciação da Assembleia Geral, qualquer proposta de negócio que envolva terceirização ou cessão de eventos de competência da SRA;
- h) aprovar ou rejeitar a admissão de associados;
- i) quando houver vacância de cargo, indicar ao Conselho Consultivo/Deliberativo a lista tríplice de nomes aos cargos da Diretoria Executiva ou dos Conselhos.

Art. 45º - A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou de 5 (cinco) Diretores, quando necessário, só realizando suas reuniões se contar com a presença, mínima, de 6 (seis) Diretores, mais o Diretor Presidente ou um dos Vice-Presidentes.

Art. 46º - A Diretoria tem os poderes que a Lei, este Estatuto e demais regulamentos que vierem a ser baixados pelos órgãos diretivos conferem e será representada em suas relações com terceiros pelo Diretor Presidente, ou outro Diretor designado por este, ao qual compete o uso da denominação social, atendendo-se, porém, a matéria de exclusivo interesse da Sociedade.

Parágrafo Único – À Diretoria Executiva compete também fixar e alterar a seu critério, os valores e formas de pagamento das anuidades, taxas, aluguéis de

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



instalações e equipamentos do Parque e vencimentos de seus auxiliares remunerados.

Art. 47º - Poderá haver acúmulo de cargos da Diretoria, desde que não haja conflitos entre as funções.

Art. 48º - São incompatíveis os ocupantes de cargos públicos eletivos, com os de membros da Diretoria ou dos Conselhos, sendo admitidos os que ocupam cargos ou funções públicas através de concurso.

Art. 49º - Nenhum dos membros eleitos para os cargos de administração terá vínculo empregatício com a SRA, não percebendo, por conseguinte, qualquer verba a título de remuneração salarial, gratificação ou prêmio.

SEÇÃO IV

DOS CARGOS, DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES DE CADA DIRETOR

Art. 50º - Ao Diretor Presidente, compete:

- a) representar a SRA ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, assinar todos os documentos da Associação, presidir todas as reuniões previstas neste Estatuto, sejam ordinárias ou extraordinárias, convocar reunião da Diretoria Executiva, convocar Assembleia Geral, enfim, representar e administrar a Sociedade em suas relações comerciais, civis e sociais, nos termos deste Estatuto e conforme as resoluções da Diretoria Executiva, dos Conselhos e da Assembleia Geral quando for o caso;
- b) tomar as resoluções de caráter urgente e necessária à boa execução deste Estatuto, submetendo seu ato, quanto previsto, à aprovação da Diretoria Executiva na reunião subsequente;
- c) assinar a correspondência da SRA;
- d) receber verbas ou doações em nome da SRA;
- e) autorizar obrigações de valor correspondente até 40 (quarenta) anuidades sem a presença do Tesoureiro;
- f) admitir e demitir funcionários da SRA, "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- g) ter voto de qualidade, decisório, nas reuniões de Diretoria Executiva, salvo casos em que se decidirem suas omissões pessoais;
- h) propor à Assembleia Geral qualquer alteração do Estatuto e dos Regulamentos, ouvindo o Conselho Consultivo/Deliberativo;
- i) assinar com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, saques, aceites e endossos de títulos e outros documentos necessários a operações de crédito;

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



j) disponibilizar o Balanço Patrimonial e Financeiro e a Demonstração da Receita e Despesa no Relatório Anual aprovado em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Poderá o Diretor Presidente constituir procurador em casos específicos de interesse da SRA, outorgando-lhe instrumento público de procuração ou particular “ad-judicia” no caso de constituição de advogado.

Art. 51º - Ao 1º e ao 2º Diretor Vice-Presidentes, pela ordem compete:

Substituir o Diretor Presidente em caso de ausência, impedimento, morte, renúncia ou exclusão, podendo auxiliá-lo quando solicitado, bem como realizar outras atividades afins, observado este Estatuto.

Art. 52º - Ao Diretor 1º Secretário, compete:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- b) redigir e lavrar em livros apropriados todos os atos, reuniões e eventos da SRA, além de fazer executar e superintender todos os seus serviços administrativos, mantendo em dia a escrituração do rol de membros, especificando aqueles com direitos de votar e serem votados, prestando relatório anual para a Assembleia Geral;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- d) assinar editais juntamente com o Diretor Presidente ou por delegação do mesmo, junto com outro Diretor, na respectiva ordem sucessória;
- e) elaborar os Relatórios Anuais, submetendo-os ao Presidente;
- f) determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade no preparo, instrução e exame de processos;
- g) rubricar os livros da Entidade, bem como mantê-los atualizados e em perfeita ordem;
- h) exercer eventualmente, a Presidência, nas faltas do titular dos Vice-Presidentes;
- i) diligenciar para boa guarda do arquivo da Entidade;
- j) manter em dia a correspondência e os arquivos da SRA;
- k) realizar outras atividades afins.

§ 1º - Compete ao Diretor 2º Secretário substituir, bem como auxiliar o Diretor 1º Secretário em todas as áreas da Secretaria, e substituí-lo em caso de renúncia, ausência, impedimento, exclusão ou morte.

§ 2º - Em caso de eventual renúncia, ausência, impedimento, exclusão ou morte dos Diretores Secretários, compete ao Diretor Presidente ou a outro Diretor que especialmente designar, cuidar da área administrativa da SRA, até que novos Secretários sejam eleitos e empossados.

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55



Art. 53º - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- a) orientar e fiscalizar toda a arrecadação de fundos, de valores e pagamentos de despesas da SRA, providenciando para que isso ocorra de modo eficiente e pontual;
- b) organizar, coordenar e fiscalizar as atividades financeiras da entidade;
- c) fiscalizar a realização de despesas, autorizar a providenciar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
- d) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à SRA;
- e) providenciar a elaboração de balancetes mensais e do balanço anual da Associação, submetendo-os ao Conselho Fiscal;
- f) movimentar contas em bancos ou em outras instituições de crédito e/ou financeira, juntamente com o Diretor Presidente, assinando os cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que digam respeito ao movimento financeiro da SRA;
- g) informar à Diretoria Executiva a relação dos sócios em débito ou outros créditos em atraso;
- h) realizar outras atividades afins.

Art. 54º - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro em suas obrigações/deveres, bem como substituí-lo em caso de renúncia, ausência, impedimento, exclusão ou morte.

Parágrafo Único – Em caso de eventual renúncia, ausência, impedimento, exclusão ou morte dos Diretores Tesoureiros, compete ao Diretor Presidente ou a outro Diretor que especialmente designar, cuidar de todos os documentos financeiros, até que novos tesoureiros sejam indicados e empossados.

Art. 55º - As obrigações e atos de natureza financeira serão cumpridos e resolvidos pelo Diretor Presidente e pelos Diretores Tesoureiros.

Art. 56º - Todas as despesas efetuadas pela SRA devem ser comprovadas por documentos idôneos.

Art. 57º - Ao Diretor Jurídico, compete:

- a) exercer a Consultoria Jurídica da SRA, de forma preventiva, orientando o encaminhamento das decisões de interesse social;
- b) elaborar ou aprovar documentos, a serem firmados pela SRA;
- c) coordenar programas de orientação jurídica aos associados;
- d) superintender os assuntos da área contenciosa, escolhendo e propondo, se necessária, a contratação de profissionais externos;

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



- e) responsabilizar-se pelos documentos de interesse da SRA, atinentes aos regulamentos das atividades e eventos;
- f) formatar o Regimento Interno dentro das atividades da SRA;
- g) elaborar regulamentos próprios de cada comissão ou departamento mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 58º - Ao Diretor de Indústria, Comércio e Serviços, compete:

- a) elaborar e submeter à Diretoria Executiva da SRA o programa de atividades a ser desenvolvido junto ao segmento da indústria, do comércio e de serviços da comunidade;
- b) manter e estreitar relações da SRA com setores da indústria, do comércio e de serviços, visando à participação dos mesmos nas atividades desenvolvidas por esta Sociedade;
- c) coordenar a participação do segmento da indústria, do comércio e do setor de serviços em geral, nos eventos programados pela SRA;
- d) cumprir as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela Diretoria Executiva da SRA;

Art. 59º - Ao Diretor de Pecuária, compete:

- a) elaborar e submeter à Diretoria Executiva da SRM o programa de atividades pecuária a serem desenvolvidas por esta Sociedade;
- b) organizar eventos destinados à melhor capacitação do associado, visando melhoria de produtividade, de saúde dos rebanhos e melhor resultado econômico da atividade;
- c) propor à Diretoria Executiva investimentos em estudos e pesquisas, a serem desenvolvidos no setor da produção pecuária, visando sempre o benefício do associado produtor;
- d) estimular a participação do associado em simpósios, cursos, congressos e seminários, destinados ao desenvolvimento do setor, e também de exposições, feiras ou leilões, realizados pela SRM;
- e) cumprir as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 60º - Ao Diretor da Equideocultura, compete:

- a) elaborar e submeter à Diretoria Executiva da SRM o programa de atividades equestres a serem desenvolvidas por esta Sociedade;
- b) organizar eventos destinados à melhor capacitação do associado, visando melhoria de produtividade, de saúde dos animais e melhor resultado econômico da atividade;

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55



c) estimular a participação do associado em simpósios, cursos, congressos e seminários, destinados ao desenvolvimento do setor, e também de exposições, feiras ou leilões, realizados pela SRM;

d) cuidar da estrutura das atividades da Escola de Equitação através da estrutura própria, podendo criar uma comissão ou departamento específico para tal, após proposição e aceite da Diretoria Executiva;

e) promover todas as atividades relativas a equinos, como exposições, provas, leilões e promoções em geral;

f) cumprir as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 61º - Ao Diretor da Agricultura, compete:

a) elaborar e submeter à Diretoria Executiva o programa de atividades agrícolas a ser desenvolvido anualmente pela SRA;

b) organizar programas de capacitação do associado, incentivando-o à melhoria de produtividade e conseqüentemente performance econômica;

c) propor à Diretoria Executiva investimentos em estudos e pesquisas a serem desenvolvidos no setor da produção agrícola, objetivando sempre ao benefício dos associados;

d) coordenar a participação do segmento agrícola nos eventos programados pela SRA;

e) cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva da SRA.

Art. 62º - Ao Diretor de Leilões, compete:

a) elaborar e submeter à Diretoria o programa de leilões de animais, a ser desenvolvido, periodicamente, pela SRA;

b) organizar programas de leilões de animais patrocinados, organizados ou promovidos pela SRA;

c) coordenar a participação dos associados nos eventos de leilões de animais, patrocinados, organizados ou promovidos pela SRA;

d) cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Art. 63º - Ao Diretor Social, compete:

a) promover o bom relacionamento de toda SRA, interna e externamente, obedecendo às disposições da Legislação e normas pertinentes;

b) elaborar e submeter à Diretoria Executiva o programa de relacionamento social e a promoção dos eventos sociais da entidade;

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55



- c) elaborar e submeter à Diretoria Executiva o programa de divulgação da SRA, a ser desenvolvido pela sociedade;
- d) divulgar a SRA, suas atividades e eventos, perante a mídia e a comunidade;
- e) estimular a participação da comunidade e dos associados nas atividades e eventos patrocinados, organizados e ou promovidos pela SRA;
- f) implementar ações objetivando a manutenção e aumento do número de associados;
- g) implementar e organizar melhor intercâmbio da SRA com pessoas físicas e jurídicas de nossa e outras instituições;
- h) cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Art. 64º - Ao Diretor de Recursos Financeiros, Receita Social e Patrimônio, compete:

- a) elaborar e submeter à Diretoria Executiva o programa de recursos financeiros e da Receita Social da SRA;
- b) buscar fontes de recursos financeiros através de convênio e parcerias com entidades públicas, privadas e autarquia;
- c) gerenciar o programa de receitas sociais e outras fontes de receita da SRA;
- d) elaborar projetos, fazer a manutenção e execução das obras com orçamentos submetidos à aprovação da Diretoria Executiva;
- e) zelar pela conservação de bens patrimoniais, propondo medidas destinadas à preservação e reposição, quando houver necessidade;
- f) cumprir as demais atribuições determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 65º - Ao Diretor de Avicultura e Sericultura, compete:

- a) elaborar e submeter à Diretoria Executiva da SRM os programas voltados as atividades de avicultura e sericultura a serem desenvolvidas por esta Sociedade;
- b) organizar eventos destinados à melhor capacitação do associado, visando melhoria de produtividade, e sanidade, buscando sempre e melhor resultado econômico da atividade;
- c) propor à Diretoria Executiva investimentos em estudos e pesquisas, a serem desenvolvidos nos setores da avicultura e sericultura, visando sempre o benefício do associado produtor;
- d) estimular a participação do associado em simpósios, cursos, congressos e seminários, destinados ao desenvolvimento dos setores, e também das exposições, feiras ou leilões realizados pela SRM;

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



e) promover a realização de cursos de capacitação de mão de obra para atuação nos setores de avicultura e sericultura;

f) cumprir as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 66º - Ao Diretor de Suinocultura, Piscicultura e Ovinocultura, compete:

a) elaborar e submeter à Diretoria Executiva da SRM os programas voltados as atividades de suinocultura, piscicultura e ovinocultura a serem desenvolvidas por esta Sociedade;

b) organizar eventos destinados à melhor capacitação do associado, visando melhoria de produtividade, e sanidade, buscando sempre o melhor resultado econômico da atividade;

c) propor à Diretoria Executiva investimentos em estudos e pesquisas, a serem desenvolvidos nos setores da suinocultura, piscicultura e ovinocultura, visando sempre o benefício do associado produtor;

d) estimular a participação do associado em simpósios, cursos, congressos e seminários, destinados ao desenvolvimento dos setores, e também de exposições, feiras ou leilões, realizados pela SRM;

e) promover a realização de cursos de capacitação de mão de obra para atuação nos setores de suinocultura, piscicultura e ovinocultura;

f) cumprir as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 67º - Ao Diretor de Assuntos de Festas e Rodeios, compete:

a) elaborar e submeter à Diretoria Executiva o programa de realização de festas e rodeios para o exercício fiscal;

b) elaborar e submeter à Diretoria Executiva planilha detalhada dos gastos auferidos para a realização das atividades que pretende executar;

c) divulgar a SRA, suas atividades e eventos, perante a mídia e a comunidade;

d) estimular a participação da comunidade e dos associados nas atividades e eventos patrocinados, organizados e ou promovidos pela SRA;

e) cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva.

Art. 68º - Ao Diretor de Patrimônio, compete:

a) elaborar projetos, fazer a manutenção e execução das obras com orçamentos submetidos à aprovação da Diretoria Executiva;

b) zelar pela conservação de bens patrimoniais, propondo medidas destinadas à preservação e reposição, quando houver necessidade;

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



c) cumprir as demais atribuições determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 69º - Ao Diretor Extraordinário, compete:

a) auxiliar o Diretor Presidente e na presença do mesmo, no exercício de suas atividades como mandatário máximo da SRA;

b) estar à disposição do Diretor Presidente nos atos administrativos do comando de reuniões da Diretoria Executiva a Assembleia Geral, observando que sua participação é auxiliar nos trabalhos e com a presença do Diretor Presidente.

Art. 70º - Ao Diretor da SRA Jovem, compete:

a) elaborar e submeter à Diretoria Executiva a formação da Diretoria Executiva da SRA Jovem;

b) elaborar e submeter à Diretoria Executiva o regulamento de funcionamento da SRA Jovem;

c) acumular o cargo de Presidente da SRA Jovem.

Art. 71º - Diretora da Sociedade Rural Mulher, compete:

a) elaborar e submeter à Diretoria Executiva, a formação da Diretoria Executiva da Sociedade Rural Mulher;

b) elaborar e submeter à Diretoria Executiva o regulamento de funcionamento da Sociedade Rural Mulher;

c) acumular o cargo de Presidente da Sociedade Rural Mulher.

Art. 72º - Cada diretor em seu respectivo cargo e função poderão criar, após submeter à Diretoria Executiva, comissões ou departamentos específicos visando a melhoria no desenvolvimento dos trabalhos de cada pasta, elaborando regulamentos próprios de cada comissão ou departamento, conjuntamente com Diretor Jurídico.

§ 1º - Qualquer um dos Diretores poderá representar a SRA mediante delegação expressa de seu Diretor Presidente, em todo e qualquer evento relacionado com assunto de sua pasta.

§ 2º - Considera-se ausência o afastamento a rogo, por escrito nos termos deste Estatuto, de qualquer Diretor ocupante do cargo administrativo ou dos conselhos.

§ 3º - A mera ausência física do Diretor ou Conselheiro nos recintos da SRA, não é motivo para que outros exerçam atos que são prerrogativas exclusivamente suas.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO/DELIBERATIVO

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55



Art. 73º - O Conselho Consultivo/Deliberativo é composto:

- a) pelos ex-presidentes da SRA (Conselheiros Natos);
- b) por 5 (cinco) associados eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em conjunto com a Diretoria Executiva e por igual período.

§ 1º - O Presidente e o Secretário do Conselho Consultivo/Deliberativo serão eleitos entre os conselheiros presentes à primeira reunião deste conselho. Havendo vacância de cargo do presidente ou secretário eleito, a substituição se dará pelo mesmo processo, na primeira reunião subsequente.

a) será exigido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1% (um por cento), dos componentes do Conselho, para a eleição do seu Presidente e Secretário respectivamente, bem como para as demais decisões.

§ 2º - O Conselho Consultivo/Deliberativo reunir-se-á, obrigatoriamente e mensalmente na sede da SRA, em dia e hora a serem determinados pelo seu Presidente mediante convocação aos Conselheiros, devendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 3º - Será necessário submeter qualquer assunto em discussão e votação, sendo que a decisão se dará por maioria simples entre os membros presentes. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 74º - Compete ao Conselho Consultivo/Deliberativo:

- a) fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva na condução dos assuntos sociais, principalmente no que concerne ao cumprimento deste Estatuto;
- b) responder às perguntas formuladas pela Diretoria Executiva;
- c) opinar sobre quaisquer matérias de interesse da SRA, quando consultado pela Diretoria Executiva;
- d) dar parecer sobre as matérias previstas neste Estatuto;
- e) apreciar o balancete mensal e o balanço anual, reportando-se ao Conselho Fiscal;
- f) orientar a Diretoria Executiva para a boa consecução dos fins sociais, aconselhando-a e acompanhando seu trabalho e orçamento anual;
- g) resolver as questões que lhe forem encaminhadas e que não sejam de competência exclusiva da Assembleia geral;
- h) propor à Diretoria Executiva a criação de departamentos, serviços e órgãos considerados de interesse e que atendam aos fins sociais da SRA;
- i) autorizar a contratação de auditores especializados para análise das contas, quando solicitados pela Diretoria Executiva;

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



j) preencher os cargos de Conselheiros que vagarem em seu quadro, convocando associados que atendam às condições de elegibilidade, para exercer o mandato pelo tempo que faltar ao Conselheiro substituído.

Parágrafo Único – A solicitação de esclarecimentos das questões de competência deste Conselho poderá ser formulada pelos associados e/ou pela Diretoria Executiva.

**SEÇÃO VI
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 75º - O Conselho Fiscal é órgão de assessoria e fiscalização da entidade composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, em conjunto com a Diretoria Executiva em formação de chapa e por igual período, reunindo-se uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.

Art. 76º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da SRA, examinando livros, documentos, balanços e balancetes, a qualquer tempo, aprovando-os ou não;
- b) fiscalizar as atividades financeiras da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre seus balanços, balancetes, demonstrações e relatórios em geral, mensais, semestrais e anuais, apresentando-os à Assembleia Geral;
- c) examinar e fiscalizar a aplicação do orçamento de Receita, Despesa e Investimento de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações;
- d) examinar e fiscalizar a aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- e) examinar e fiscalizar assuntos de natureza contábil ou patrimonial de interesse da SRA;
- f) comunicar à Assembleia Geral qualquer infração legal ou violação estatutária, sugerindo à Diretoria Executiva as medidas adequadas que o caso requer;
- g) convocar Assembleia Geral se a Diretoria Executiva não o fizer até trinta após o encerramento do exercício social.

Parágrafo Único – Na ocorrência de qualquer irregularidade cometida pela Diretoria Executiva por omissão ou negligência do Conselho Fiscal, este será também responsabilizado solidariamente.

SEÇÃO VII

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



DAS ELEIÇÕES

Art. 77º - As eleições serão bianuais, realizadas através de Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim, nos termos dos Arts. 34º, 36º e 42º e Parágrafo Único.

Art. 78º - A participação nas eleições dar-se-á mediante o encaminhamento de inscrição de chapa completa de candidatos a todos os cargos de Diretoria Executiva, em conjunto com Conselho Consultivo/Deliberativo e Conselho Fiscal, que preencham os requisitos de elegibilidade.

Art. 79º - A inscrição da chapa deverá ser feita, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva em exercício e protocolado junto à Secretaria Geral da SRA com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de instalação da respectiva Assembleia Geral de Eleição. As chapas dos candidatos deverão ser registradas em livro próprio na Secretaria da SRA.

Parágrafo Único – A SRA fará publicar por edital afixado na sua sede, até 3 (três) dias após o término do prazo que trata o parágrafo anterior, as chapas registradas para as eleições.

Art. 80º - Os associados deverão se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias da publicação das chapas que concorrerão às eleições, sobre eventual impugnação dos candidatos, findo o qual as chapas serão consideradas aptas ao pleito.

§ 1º - Quando a impugnação for inferior a 20% (vinte por cento) dos candidatos da chapa, estes poderão ser substituídos por outros que suprem as condições impeditivas, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão da Comissão Eleitoral;

§ 2º - No caso de 20% (vinte por cento) ou mais dos candidatos da chapa não preencherem os requisitos, havendo impugnação será considerado impugnada a chapa toda.

Art. 81º - Para conduzir todo o processo eleitoral, assim como sanear, dirimir eventual dúvida e omissão deste Estatuto, ou incidente de impugnação, será formada uma Comissão Eleitoral de alto nível, escolhida pelo Diretor Presidente em exercício, composta por 5 (cinco) membros entre os associados em gozo de seus direitos e não pertencentes a qualquer chapa concorrente ao pleito, que em reunião própria escolherá seu presidente e secretário, a qual compete:

- a) conduzir o processo eleitoral e proclamar a chapa eleita;
- b) sanear irregularidade e julgar impugnações;

§ 1º - Julgado improcedente o recurso, a chapa estará apta a concorrer.

§ 2º - Julgado procedente o recurso, a chapa estará automaticamente inabilitada ao pleito.

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser proferidas de forma a não comprometer os prazos do processo eleitoral.

Art. 82º - Somente poderão votar na eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo/Deliberativo e Conselho Fiscal, os associados que estejam em dia com as suas obrigações perante a SRA, na data da publicação do edital da eleição e que tenham sido admitidos com o prazo de 60 (sessenta) dias, anteriores à data da eleição.

§ 1º - As eleições dos membros que farão parte da Diretoria Executiva e dos Conselhos da SRA, realizar-se-ão pelo sistema de voto direto, secreto ou por aclamação, conforme deliberação do plenário.

§ 2º - Em havendo empate no resultado das eleições, será considerada vencedora a chapa que tiver o candidato a Diretor Presidente com idade superior ao concorrente.

§ 3º - Os eleitos para os cargos da nova administração serão empossados, automaticamente, na data de 1º de janeiro do ano subsequente ao que ocorrer a eleição.

TÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DA SRA

Art. 83º - A dissolução da SRA somente poderá ser feita através do voto unânime de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, observadas as regras de convocação e quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto em primeira convocação e com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único – Caberá à Assembleia Geral nomear uma comissão liquidante, composta por 3 (três) associados e 5 (cinco) associados fiscalizadores, que deverão apresentar relatório minucioso, por escrito, de seu desempenho.

Art. 84º - Em caso de dissolução da SRA, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzido todo o passivo da sociedade, será destinado às instituições da cidade de Astorga de fins idênticos ou semelhantes, ou na falta, às entidades beneficentes, por deliberação dos associados em Assembleia Geral, na forma do art. 83º.

Art. 85º - Não existindo no Município de Astorga, instituição nas condições indicadas pelo artigo anterior, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Fazenda Pública do Município de Astorga.

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86º - A SRA poderá construir sua sede própria e eventual filiais em terrenos doados ou cedidos pelo poder público, adquiridos com recursos próprios, recebidos em comodato ou locados.

Art. 87º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 88º - É vedado à SRA prestar fiança, aval, ou praticar quaisquer atos em favor de terceiros, que impliquem em ônus financeiro ou econômico à mesma.

Art. 89º - Este Estatuto somente será reformado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na forma do art. 35º, Parágrafo Único.

Art. 90º - Fica vedado à Diretoria Executiva autorizar e realizar atos e fatos administrativos e obrigacionais em prazo superior ao seu mandato, salvo com autorização expressa do Conselho Consultivo/Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 91º - A Diretoria Executiva providenciará para que seja elaborado o Regimento Interno de acordo com as necessidades desta SRA, baseado nos princípios deste Estatuto.

Art. 92º - Dentro de 6 (seis) meses, contados da aprovação deste Estatuto, poderá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para que, se necessário, se proceda à revisão deste Estatuto para efeito de sua melhor aplicabilidade às necessidades desta SRA. Quaisquer emendas, modificações, alterações ou inclusões deverão ser apresentadas por escrito à Diretoria Executiva com a antecedência de 30 (trinta) dias da Assembleia retro citada, para efeito serem conhecidas e examinadas por todos associados e decididas nessa mesma Assembleia.

Art. 93º - O disposto no artigo 34º, letra "b", aplicar-se-á a partir da eleição que se realizará no mês de Outubro de 2011.

Art. 94º - O exercício social e o exercício fiscal compreendem o período entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, de cada ano.

Art. 95º - A SRA expedirá instrumento de convocação dirigido aos associados, dependentes e outros cuja situação não esteja de conformidade com o presente Estatuto para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam a respectiva regularização e adequação às normas ora aprovadas, sob pena de cancelamento, em definitivo, do exercício da condição de cargo ou associado.

Art. 96º - O mandato da primeira composição da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo/Deliberativo e do Conselho Fiscal, será de 2 (dois) anos, contados da data da lavratura da Ata da Assembleia Geral de Criação, Constituição, Aprovação de Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria da Sociedade Rural de

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ N.º 11.647.031/0001-55**



Astorga – SRA, na qual houve a indicação dos nomes que preencherão os cargos referentes ao órgão da administração da Sociedade, ficando assim constituída:

DIRETORIA EXECUTIVA: Diretor Presidente – LUIZ ZAFALON; Diretor 1º Vice-Presidente – MARCELO MENDES; Diretor 2º Vice-Presidente – RICARDO CORDA CAVALARI; Diretor 1º Secretário – ÂNGELO MARCOS BRUNETTI; Diretor 2º Secretário – SEBASTIÃO LORUSSO; Diretor 1º Tesoureiro – JOSÉ RESCHETTE; Diretor 2º Tesoureiro – VANDERELI FERRAZ DE ARAUJO; Diretor Jurídico – RICARDO PINTO MANOERA; Diretor de Indústria Comércio e Serviços – MARLOS E. SPAGNOL; Diretor de Pecuária – ANDERSON CANTÃO SOMENSI; Diretor de Equideocultura – MARCEL CASACHI; Diretor de Agricultura – ANDRÉ PODANOSCHI; Diretor de Avicultura e Sericultura – AMARILDO SANCHES; Diretor de Suinocultura, Piscicultura e Ovinocultura – VAGNER FANTATO; Diretor de Leilões – CARLOS CESAR DE OLIVEIRA; Diretor Social e Relações Públicas – MANOEL BERNARDES; Diretor de Assuntos de Festas e Rodeios – VANDERLEI LOURENÇO; Diretor de Recursos Financeiros, Receita Social e Patrimônio – JOÃO APARECIDO NIETO; Diretor Extraordinário (à disposição do Presidente) – ADELMO GIGLINI; Diretor da Sociedade Rural Jovem - RODRIGO GIGLINI; Diretora da Sociedade Rural Mulher – CAROLINE PODANOSCHI. **CONSELHO**


CONSULTIVO/DELIBERATIVO: Presidente – MARCELO CRIVELARI; Secretário – LUIZ PAVAN; Membro – MIGUEL MUNDO; Membro – JONATHAS CESAR DOS SANTOS; Membro – BENTO FERRAZ DE ARAUJO. **CONSELHO**


FISCAL: Membro – JULIO TOSHIMITSU; Membro – ROBERTO ZAFALON; Membro – ANTENOR TONDATO; Suplente – AGNALDO BORAZIO; Suplente – JEAN LORUSSO; Suplente – OLIVERIO CRIVELARI.

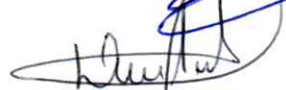
Art. 97º - Este Estatuto entrará em vigor após a assembleia que o aprovar e efetivados os registros legais.

Art. 98º - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral da SRA, com sede em Astorga-PR, realizada no dia 18 do mês de outubro, do ano de 2023.

Astorga, 18 de outubro de 2023.


ANTÔNIO AUGUSTO DA COSTA
Presidente


ALEXANDRE LEONARDO SERILHO
1º Secretário


Danielli C. dos Santos Benetti
Advogada
OAB/PR 59.604



<p>SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASTORGA – PARANÁ Rua Caicó- Nº 12 - Astorga-PR CEP 86730-000 - (44)9 9879-4315 Ricardo Basto da Costa Coelho Filho Delegatário CPF: 030.615.149-96</p> <p>SELO Nº SFTD4nvko4RbaPF4A3Dd1573q Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta Sob nº 32.211 de ordem. Averbado Livro A-033 - Fls. 059/059 Sob nº 02/885 de ordem.</p> <p>Astorga-PR, 14 de Dezembro de 2023.</p> <p> Andressa Aparecida da Silva Escrevente</p>	<p>EMOLUMENTOS: R\$ 73,80 FUNREJUS: R\$ 10,56 ISS: R\$ 3,12 FUNDEP: R\$ 5,21 SELO: R\$ 14,25 DISTRIBUIDOR: R\$ 11,16 DILIGÊNCIA: R\$ 0,00 MICROFILME: R\$ 30,34</p> <p>TOTAL: R\$ 148,44 VRC 300,00</p> <p></p>
---	--



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA
CNPJ: 11.647.031/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:23:23 do dia 31/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2024.

Código de controle da certidão: **8381.B053.4008.E984**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA

CNPJ Nº: 11.647.031/0001-55

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 24/08/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **4976.YVNB.7743**
Emitida em **25/06/2024** às **16:10:37**

Dados transmitidos de forma segura.

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.



Se retornar a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.





Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (11.647.031/0001-55).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade - Termos de Utilização](#)





Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

11.647.031/0001-55 - SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



Sociedade Rural de Astorga S.R.A.

Fundado em 28/11/2009.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **SRA - SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA**, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.647.031/0001-55, com sede na PR 218, Km 251, saída para Arapongas, na cidade de Astorga/PR, CEP: 86.730-000, recebe verbas públicas para a realização do evento Expoastorga, sendo que para o evento do ano de 2023, recebeu os valores abaixo dispostos, com as respectivas destinações:

INSTITUIÇÃO	VALOR RECEBIDO
COPEL	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
SANEPAR	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
FOMENTO	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

COPEL			
FAVORECIDO	DESCRIÇÃO/DESTINAÇÃO	VALORES	
Zanovelo Estruturas LTDA ME	Locação de Estruturas Metálicas	Locação de Estruturas Metálicas	R\$ 15.000,00

SANEPAR			
FAVORECIDO	DESCRIÇÃO/DESTINAÇÃO	VALORES	
Gráfica F. J. LTDA-ME	Cartazes Coloridos 4x0		R\$ 1.500,00
Gráfica F. J. LTDA-ME	Envelopes Kraft Grande		R\$ 400,00
Renato Souza dos Santos	Produção de vídeo, gravação de foto e vídeo		R\$ 5.700,00
MMA- Estrutura para Eventos LTDA	Cessão de Cobertura e outras estruturas de uso temporário		R\$ 7.000,00
Rodolfo S. Lesse	Pagamento de parte da Prestação de Serviços Fotográficos		R\$ 400,00



Sociedade Rural de Astorga S.R.A.

Fundado em 28/11/2009.

FOMENTO		
FAVORECIDO	DESCRIÇÃO/DESTINAÇÃO	VALORES
MMA- Estrutura para Eventos LTDA	Pagamento de parte das estruturas de tendas da Expoastorga.	R\$ 5.000,00

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Astorga, 25 de junho de 2024.


Antônio Augusto da Costa – CPF 025.073.939-98

Diretor Presidente da SRA – Sociedade Rural de Astorga



Sociedade Rural de Astorga


Fundada em 28/11/2009

DECLARAÇÃO

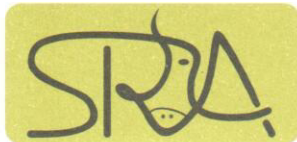
Declaro para os devidos fins que os cargos de diretoria da SRA – SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.647.031/0001-55, com sede na PR 218, Km 251, saída para Araçongas, na cidade de Astorga/PR, CEP: 86.730-000, não são remunerados, bem como, que a instituição presta serviço de relevante interesse público à coletividade.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Astorga, 06 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO AUGUSTO DA COSTA
Data: 06/06/2024 16:52:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio Augusto da Costa – CPF 025.073.939-98
Diretor Presidente da SRA – Sociedade Rural de Astorga



Sociedade Rural de Astorga S.R.A.

Fundado em 28/11/2009

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

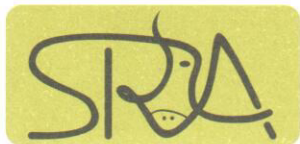
SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA – SRA

ELEIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2022, nas dependências do Libanu's Buffet, localizado na Avenida Presidente Epitácio, 1150, na cidade de Astorga/PR, em primeira convocação às 19h30min e em segunda convocação às 20h00min, conforme edital de convocação publicado em 26/11/2022, iniciou-se a presente Assembleia Geral Ordinária, para tratar das ordens do dia quais sejam, a prestação de contas do biênio anterior e a ELEIÇÃO da diretoria para 2023/2024. O mestre de cerimônia Sr. Haroldo Junior Zafalon expressou as boas-vindas aos sócios e, na sequência, formou-se a mesa principal para o início dos trabalhos, convocando para compor a mesa: o Diretor Presidente Ricardo Costa Cavalari; o 1º Vice-Presidente, Vinícius Cantão; o 1º Tesoureiro, Ângelo Marcos Brunetti; o 2º Secretário, Marcelo Renato Pinto Mendes. O Diretor Presidente, considerando que o assunto em pauta envolve prestação de contas deste mandato que se finda, propôs à Assembleia que nomeasse um presidente *ad hoc* para seguir com os trabalhos, indicando, para tanto, o Sr. Juliano Santinello Mazzaro, o qual foi aceito pelos presentes por aclamação e tomou assento na mesa principal para dar seguimento à Assembleia. O presidente *ad hoc* fazendo uso da palavra, da mesma forma propôs aos sócios que aceitassem também por aclamação como secretária *ad hoc* da reunião a Sra. Adriana Adelis Aguilar da Costa. Ambos agradeceram a indicação e iniciaram os trabalhos. O presidente *ad hoc* pediu então que a secretária *ad hoc* fizesse a leitura do edital. Em seguida, dando seguimento à ordem do dia, foi apresentada a prestação de contas da gestão finda, colocado à disposição dos sócios o balancete contábil do período. Aberta a palavra para discussão e apreciação. Não mais havendo quem fizesse uso da palavra, foi colocado em votação,

SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTO



Sociedade Rural de Astorga S.R.A.

Fundado em 28/11/2009



havendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência o Presidente *ad hoc* passou a tratar da eleição da nova diretoria para os próximos 2 (dois) anos à frente da SRA e informou aos presentes que houve apenas uma chapa registrada conforme os registros da secretaria e solicitou à secretária *ad hoc* que fizesse a leitura dos nomes dos componentes da chapa, e que possui a seguinte formação: Diretor Presidente: ANTONIO AUGUSTO DA COSTA; Diretor 1 Vice Presidente: BRUNO BENETTI; Diretor 2 Vice Presidente: VITOR PEREIRA JUNIOR; Diretor 1 Secretário: ALEXANDRE LEONARDO SERILHO; Diretor 2 Secretário: PEDRO HENRIQUE FÁVARO MENDES; Diretor 1 Tesoureiro: TAUAN DE CARVALHO BARDUZZI; Diretor 2 Tesoureiro: VINÍCIUS CANTÃO; Diretora Jurídica: DANIELLI CHRISTINA DOS SANTOS BENETTI; Diretor Indústria, Comércio e Serviços: JOSÉ ANTONIO JANUÁRIO BAEZA e ANDERSON BARBOSA PEREIRA; Diretor de Pecuária: JEAN LORUSSO FERREIRA e MARCELO CRIVELARI; Diretor de Eqüideo cultura: MARCEL LOURENÇA CASACCHI e PLÍNIO ANDRÉ BÉRGAMO JUNIOR; Diretor de Agricultura: FÁBIO HENRIQUE CRIVELARI; Diretor de Avicultura e Sericicultura: PAULO CESAR RISSATO; Diretor de Suinocultura, Psicultura e Ovinocultura: VAGNER JOSÉ FANTATTO e ANDERSON CANTÃO SOMENSI; Diretor de Leilões: RICARDO COSTA CAVALARI e ANGÉLO MARCOS BRUNETTI; Diretor Social e Relações Públicas: HAROLDO JUNIOR ZAFALON e EMERSON FÁBIO PELOSSI; Diretor de Festas e Rodeios: LUIZ FERNANDO BAÚ e GUSTAVO PELISSON LOURENÇO; Diretor de Recursos Financeiros Receitas e Patrimônio: ADELMO GIGLINI; Diretor Extraordinário a Disposição do Presidente: BRUNO DA SILVA NICOLAU e LUCIO BORGES UILLI JUNIOR; Diretor da SRA Jovem: JOSÉ GABRIEL ROMANI MIRANDA; Diretora da Sociedade Rural Mulher: ADRIANA ADELIS AGUILAR DA COSTA; CONSELHO CONSULTIVO/DELIBERATIVO: Presidente: TÁCITO OTAVIANO BARDUZZI JUNIOR; Secretário: LUIZ EUGÊNIO PAVAN; Membros: FRANCISCO CARLOS LONDERO BENETTI; JOE MASSAKI TOMOKUNI; RICARDO SOARES BOTARO - CONSELHO FISCAL: JULIO TOSHIMITSU; ANDRÉ LUIZ PODANOSCHI; MARCELO RENATO PINTO MENDES – SUPLENTE: KAIO BRUNELLI BESSA, LUIZ ZAFALON; BRAZ ANTONIO GONINI MARTINS.



Sociedade Rural de Astorga S.R.A.

Fundado em 28/11/2009



Terminada a leitura dos nomes dos integrantes da chapa que se propôs a comandar a SRA pelos próximos 2 (dois) anos. Na sequência a pedido, passou a palavra ao Presidente RICARDO COSTA CAVALARI, para fazer suas considerações, que assim o fazendo, agradeceu a presença e apoio de todos, lembrou de toda a trajetória da SRA, o apoio dos sócios, da comunidade como um todo. Passou então a palavra ao Presidente eleito para o biênio subsequente, que fez suas considerações, agradeceu ao apoio e presença de todos, desejando sucesso à SRA. Novamente a palavra a disposição de todos os presente, não mais havendo ninguém que fizesse uso da mesma o presidente *ad hoc* em nome da SRA agradeceu a presença de todos, a participação dos sócios e todos os presentes e dos colaboradores e parceiros da SRA, declarando encerrada a Assembleia Geral, cuja ata foi lavrada por mim, secretária *ad hoc*, Sra. Adriana Adelis Aguilar da Costa. Assina a presente, além desta que a escreve, o Presidente *ad hoc* Juliano Santinello Mazzaro.

Astorga, 20 de dezembro de 2022.

www.sraastorga.com

Adriana Adelis Aguilar da Costa – Secretária Ad Hoc

www.sraastorga.com

Juliano Santinello Mazzaro – Presidente ad hoc

www.sraastorga.com

Antonio Augusto da Costa - Diretor Presidente biênio 2023/2024

TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE ASTORGA
Av. Presidente Epitácio, nº - 278 - Centro - Astorga - PR - CEP 86730-000
E-mail: tabastorga@hotmail.com - Fone: (44) 3234-3133

FN98X.2Yqtk.eVha2-rLxTU.13fLA

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
3763 - ADRIANA ADELIS AGUILAR DA COSTA, 3380
JULIANO SANTINELLO MAZZARO e 5725 - ANTONIO
AUGUSTO DA COSTA do que do. fé. Em test.º da
Verdade. Emolumentos 24,42

Astorga, 22 de dezembro de 2022

ELABORADO POR ANTE ALIANÇA HOCHLEITNER STOPPOCK
AGENTE DELEGADO DESIGNADO

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

JURÍDICAS DE ASTORGA – PARANÁ

Rua José Bonifácio - Nº 49 - Astorga-PR

CEP 86730-000 - (44)3234-6288

Bel. Ruth Ap. Pinheiro Machado

Registradora Designada

CPF: 512.248.019-20

SELO Nº FN85M9EqdXMyMsIRN0svEbk6I

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Sob nº 31.797 de ordem.

Averbado Livro A-032 - Fls. 093/094

Sob nº 01/885 de ordem.

Astorga-PR, 03 de janeiro de 2023.

Ruth Aparecida Pinheiro Machado
Ruth Aparecida Pinheiro Machado
Registradora Designada

EMCLUMENTOS: R\$ 24,60

FUNREJUS: R\$ 10,56

ISS: R\$ 0,74

FUNDEP: R\$ 1,23

SELO: R\$ 0,00

DISTRIBUIDOR: R\$ 11,16

DILIGÊNCIA: R\$ 0,00

TOTAL: R\$ 48,29 VRC 100,00





LISTA QUALIFICATIVA – DIRETORIA SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA BIÊNIO 2023/2024

DIRETOR PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO COSTA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na R. JOSÉ ABRÃO KEIDE, 574, na cidade de Astorga – PR, portador do RG n.º 6.189.915-4 – SSP PR e inscrito no sob o n.º CPF: 025.073.939-98;

DIRETOR 1º VICE-PRESIDENTE: BRUNO BENETTI, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua BAHIA, 925 na cidade de Astorga – PR, portador do RG n.º 8.548.785-0 – SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 007535.789-56

DIRETOR 2º VICE PRESIDENTE: VITOR PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua LUIZ SALA, 49, na cidade de Astorga – PR, portador do RG n.º 10.386.860-2 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 081.205.349-48

DIRETOR 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE LEONARDO SERRILHO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Rua CAMILO RAMALHO MATTA, 430, na cidade de Astorga – PR, portador do RG n.º 5.659.615-1 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 841.800.649-87

DIRETOR 2º SECRETÁRIO: PEDRO HENRIQUE FAVARO MENDES, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado na Rua COMENDADOR JOÃO MENDES FILHO, 95 na cidade de Astorga – PR, portador do RG n.º 8.963.744-9 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 064.363.289-12

DIRETOR 1º TESOUREIRO: TAUAN DE CARVALHO BARDUZZI, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua CURITIBA, 50 na cidade de Astorga – PR portador do RG 10.037.112-0 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 072.255.149-54.

DIRETOR 2º TESOUREIRO: VINICIUS CANTÃO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua CAMILO RAMALHO MATTA, 544, na cidade de Astorga – PR portador do RG n.º 5.348.020-9 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 919.384.149-34

DIRETORA JURIDICA: DANIELLI CRISTINA DOS SANTOS BENETTI, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada da Rua BAHIA, 925 na cidade de Astorga – PR, portadora do RG 9.631.553-8 SSP PR e inscrita no CPF sob o n.º 065.445.289-00

DIRETORES INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS: JOSÉ ANTONIO JANUARIO BAEZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua SATELITE, 62 na cidade de Astorga – PR portador do RG n.º 8.021.026-4 SSP PR e inscrita no CPF sob o n.º 037.852.419-41



E ANDERSON BARBOSA PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na AV. SÃO JOÃO, 462 na cidade de Astorga – PR portador do RG n.º 7.635.518-5 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 023.032.829-69

DIRETORES DE PECUÁRIA: JEAN LOURUSSO FERREIRA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua BAHIA, 948 na cidade de Astorga – PR portador do RG n.º 7.853.487-7 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 028.404.169-64.

E MARCELO CRIVELARI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua PAULO TADASHI SATOME, 86 na cidade de Astorga – PR portador do RG n.º 6.209.296-3 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 853.412.909-68

DIRETORES DE EQÜIDEO CULTURA: MARCEL LOURENÇO CASACCHI, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua SÃO SEBASTIÃO, 351 na cidade de Astorga – PR portador do RG n.º 6.058.231-9 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 024.214.759-37

E PLINIO ANDRÉ BERGAMO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Rua ANU BRANCO, 185 na cidade de ARAPONGAS – PR, portador do RG 4.987.427-8 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 878.549.889-00

DIRETOR DE AGRICULTURA: FABIO HENRIQUE CRIVELARI, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado na AV. INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 145 na cidade de Astorga – PR portador do RG n.º 12.580.389-0 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 065.243.639-06

DIRETOR DE AVICULTURA E SERICULTURA: PAULO CESAR RISATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua AGEU RODRIGUES CAROLINO, 328 na cidade de Astorga – PR portador do RG n.º 6.209.316-1 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 019.522.559-70

DIRETORES DE SUINOCULTURA, PSICULTURA E OVINOCULTURA: VAGNER JOSE FANTATO, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua CEARA, 332 na cidade de Astorga – PR portador do RG n.º 5.908.286-8 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 965.658.459-72

E ANDERSON CANTÃO SOMENSI, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na AV. JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA CHACARA CAF. BRUNETTI na cidade de Astorga – PR portador do RG n.º 6.252.221-6 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 024.868.839-16

DIRETOR DE LEILÕES: RICARDO COSTA CAVALARI, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na R. CEARA, 205 na cidade de Astorga – PR portador do RG n.º 6.309.795-0 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 919.383.509-44

E ANGELO MARCOS BRUNETTI, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na R. 9 DE JULHO, 353 na cidade de Astorga – PR portador do RG n.º 4.793.739-6 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 916.309.919-53



DIRETORES DE RELAÇÕES PÚBLICAS: HAROLDO JUNIOR ZAFALON, brasileiro, casado, profissional de marketing residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES RODRIGUES, 60 Astorga – PR portador do RG n.º 4.534.687-0 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 853.479.659-91

E EMERSON FABIO PELOSSI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, n.º 516 na cidade de Astorga – PR portador do RG n.º 4.986.374-8 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 739.859.379-15

DIRETORES DE FESTAS E RODEIOS: LUIZ FERNANDO DA SILVA BAU, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua JOSE GIMENES, 378 Astorga – PR portador do RG n.º 7.853.445-3 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 043.699.409-74

E GUSTAVO PELISSON LOURENÇO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Astorga – PR na Rua PAULO TADASHI SATOMI, 477 portador do RG n.º 7.025.166-3 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 025.128.109-41

DIRETOR DE RECURSOS FINANCEIROS RECEITAS E PATRIMÔNIO: ADELMO GIGLINI NETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua AGEU RODRIGUES CAROLINO, 159 na cidade de Astorga – PR portador do RG n.º 6.983.309-3 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 534.233.139-00

DIRETORES EXTRAORDINÁRIOS A DISPOSIÇÃO DO PRESIDENTE: BRUNO DA SILVA NICOLAU, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na AV. PRESIDENTE VARGAS, 650 na cidade de Astorga – PR portador do RG n.º 8.618.313-7 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 038.534.329.99

E LUCIO BORGES UILLI JUNIOR, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado na Rua ERNESTO SIANI, 40 na cidade de Astorga PR portador do RG n.º 4.088.206-5 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 852.254.959-15

DIRETOR DA SRA JOVEM: JOSE GABRIEL ROMANI MIRANDA, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado na AV. PRES. GETULIO VARGAS, 141 na cidade de Astorga PR portador do RG n.º 9.495.887-3 SSP PR e inscrito no CPF sob o n.º 009.774.199-08

DIRETORA DA SOCIEDADE RURAL MULHER: ADRIANA ADELIS AGUILAR DA COSTA, brasileira casada, advogada residente e domiciliada na R. JOSÉ ABRÃO KEIDE, 574, na cidade de Astorga – PR portadora do RG n.º 6.776.886-8 SSP PR e inscrita no CPF sob o n.º 026.295.039-17



CONSELHO CONSULTIVO DELIBERATIVO – Presidente: TACITO OCTAVIANO BARDUZZI JUNIOR, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no CPF sob o n.º 577.660.619-53, portador do RG n.º 3.326.503-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Curitiba n.º 50, Bairro Centro, na cidade de Astorga – Paraná.

MEMBROS EFETIVOS

LUIZ EUGENIO PAVAN, brasileiro, casado, serventuário judicial, inscrito no CPF sob o n.º 365.399.379-20 portador do RG n.º 3.146.450-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais 381, na cidade de Astorga – Paraná.

FRANCISCO CARLOS LONDERO BENETTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n.º 237.563.069-68 portador do RG n.º 856.163-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Jose Abraão Keide 988, na cidade de Astorga - Paraná, CEP 86730-000

JOE MASSAKI TOMOKUNI, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob o n.º 031.546.879-39 portador do RG n.º 7.999.511-8 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Av. Presidente Epitácio s/n.º na cidade de Astorga – Paraná.

RICARDO SOARES BOTARO, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 049.418.839-18 portador do RG n.º 9.156.385-1 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Cristóvam Martins n.º 66 na cidade de Astorga – Paraná.

JULIO TOSHIMITSU, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o n.º 196.482.439-72 portador do RG n.º 558.783-2 SSP PR, residente e domiciliado na Rua São Paulo n.º 407 na cidade de Astorga – Paraná.

ANDRE LUIZ PODANOSCHI, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 908.557.529-04 portador do RG n.º 4.286.947-3 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro n.º 07 na cidade de Astorga – Paraná.

MARCELO RENATO PINTO MENDES, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 331.441.929-53 portador do RG n.º 2.287.264-8 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Ceará n.º 284 na cidade de Astorga – Paraná.

KAIO BRUNELLI BESSA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 063.311.379-47 portador do RG n.º 8.586.128-0 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Formosa do Oeste n.º 60 na cidade de Astorga – Paraná.

LUIZ ZAFALON, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 125.232.599-15 portador do RG n.º 309516 SSP PR, residente e domiciliado na AV. DR JOSE SOARES DE AZEVEDO, 294 na cidade de Astorga – Paraná.

BRAZ ANTONIO GONINI MARTINS, brasileiro, divorciado, agrônomo, inscrito no CPF sob o n.º 199.075.169-53 portador do RG n.º 810.346 SSP PR, domiciliado na AV. DR JOSE SOARES DE AZEVEDO, 295 na cidade de Astorga – Paraná.



Prefeitura do Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI N. 2.381/2011

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º -** Fica Declarada de Utilidade Pública a **SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA – S.R.A.**, inscrita no CNPJ sob n. 11.647.031/0001-55, estabelecida neste Município de Astorga.
- Art. 2º -** Ficam atribuídos à **SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA – S.R.A.**, os efeitos da Lei Municipal 1.845/06, por se enquadrar nos requisitos de que trata o § 1º, do artigo 1º da referida Lei.
- Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2011 (dois mil e onze).


ARQUIMEDES ZIROLDO
Prefeito Municipal


MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PUBLICADO NO JORNAL
O Diário do Norte do Paraná
Edição 11518 - pag. 3
Data 09.09.11



Rural de Astorga

Fundada em 28/11/2009

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA (SRA)

A Sociedade Rural de Astorga é uma entidade sem fins lucrativos, em que seus Diretores não são remunerados, atuando de maneira voluntária e gratuita em prol da agricultura e pecuária, no desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Entre os meses de junho de 2023 e junho de 2024, a associação desenvolveu as seguintes ações:

- EXPOASTORGA 2023

Feira agropecuária, realizada entre os dias 06 a 09 de setembro de 2023, no Parque de Exposições da Sociedade Rural de Astorga, a qual congregou agropecuaristas, comerciantes e prestadores de serviços das cidades da região e de outras cidades do Estado do Paraná e outros Estados da Federação. Na referida feira foi realizada a exposição de máquinas e implementos agrícolas, veículos leves e pesados, prestadores de serviço, exposição de animais, maquinários utilizados na pecuária e avicultura, realização de leilões de gado de corte em geral, apresentações culturais e shows artísticos, palestras (workshop) entre outras atividades, voltadas à agroindústria e serviços.

A feira reuniu mais de 30 Expositores, gerou cerca de 500 (quinhentos) empregos temporários e recebeu cerca de 80.000 (oitenta mil) visitantes nos quatro dias de evento.

- 1º ENCONTRO DAS MULHERES DO AGRO DE ASTORGA

Evento realizado no dia 11/03/2024, no Salão Social da Sociedade Rural de Astorga, em parceria com a FAEP, Sindicato Patronal Rural e núcleos femininos representantes das mulheres do agronegócio, contando com a presença de aproximadamente 300 produtoras rurais. Na oportunidade foram ministradas palestras como "O Direito Previdenciário e a Mulher do Campo", "O Agro é Delas", além dos painéis "Compartilhando Histórias" e apresentação da Comissão de Mulheres da FAEP.



Rural de Astorga

Fundada em 28/11/2009

- CURSOS

No período indicado, a Sociedade Rural de Astorga promoveu vários cursos voltados à profissionalização da agropecuária.

- CENTRO DE EQUOTERAPIA – ESPERANÇA PASSO A PASSO

A Sociedade Rural de Astorga inaugurou em setembro de 2016 o Centro de Equoterapia Esperança Passo a Passo, realizando, desde então, o atendimento de pessoas com deficiência através de um método terapêutico que utiliza o cavalo por meio de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento biopsicossocial de seus praticantes. O tratamento é realizado com profissionais fisioterapeuta, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional.

O projeto é direcionado aos praticantes matriculados nas escolas APAE e encaminhados pelas Secretarias de Saúde e Educação do município de Astorga.

A participação no projeto é inteiramente gratuita, bastando o praticante ser encaminhado por uma das instituições acima citadas, com respectivo laudo médico.

No período indicado no presente relatório, foram atendidos de forma periódica 70 (setenta) praticantes do Município de Astorga, sendo indicados pela APAE 37 (trinta e sete), Departamento de Saúde 15 (quinze) e Departamento de Educação 18 (dezoito).

Os praticantes atendidos pelo Projeto receberam tratamento gratuito, sendo que os resultados obtidos foram surpreendentes, conforme diagnósticos médicos e depoimentos dos pais e profissionais que os acompanham.

Este projeto vem como uma ponte para mudanças sociais, visando atender crianças, jovens e adultos, com necessidades especiais, oferecendo um tratamento gratuito e eficiente que tem mudado a vida daqueles que ali são atendidos.

A Sociedade Rural de Astorga arcou, dentre outras, com todas as despesas administrativas, complemento salarial, despesas com eletricidade, manutenção do centro, físicas e com os custos de alimentação e manejo dos animais.



Rural de Astorga

Fundada em 28/11/2009

- APOIO À REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

A SRA também voltou os resultados do evento EXPOASTORGA 2023 para o apoio à Rede de Combate ao Câncer de Astorga, permitindo a participação da mesma na exploração de alimentos e em leilões de gado com doações à entidade, atuando na arrecadação de mais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atender a entidade que presta serviços a pessoas portadoras de neoplasia maligna de forma gratuita, em parceria com o Hospital de Amor de Barretos.

- ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS

No período compreendido no presente relatório a SRA arrecadou mais de 10 (dez) toneladas de alimentos doados em prol da comunidade carente do Município.

- AÇÕES SOCIAIS EM APOIO ÀS VÍTIMAS DAS ENCHENTES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No mês de maio de 2024, a Sociedade Rural atuou na busca de doações de valores e suprimentos (água, medicação, alimentos etc) em prol das vítimas das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, em valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Astorga, 06 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO AUGUSTO DA COSTA
Data: 06/06/2024 16:31:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA – SRA
Antonio Augusto da Costa
Diretor Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16562/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 01 de julho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 415/2024**.

Curitiba, 01 de julho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 14:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16562** e o código CRC **1C7E1D9E8A5B6DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16631/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 389/2012**, que está arquivado a pedido da Deputada autora em 15/07/2014.

Curitiba, 02 de Julho de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 12:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16631** e o código CRC **1F7B1A9C9E3F2CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16659/2024

Autor: DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Interessado: SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA

Projeto de Lei nº: **415/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 02 de Julho de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16659** e o código CRC **1D7B1B9D9D4D8EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10453/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 18:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10453** e o código CRC **1B7A1C9D9E4B8CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 556/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 415/2024

AUTORIA: DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE RURAL DE ASTORGA.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, atuado sob o nº 415/2024, objetiva conceder Título de Utilidade Pública à Sociedade Rural de Astorga.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a do RIALEP.

O Projeto tem por fim conceder Título de Utilidade Pública à Sociedade Rural de Astorga.

Para que o título de utilidade pública seja concedido devem ser cumpridos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013. Assim, faz-se necessário, nesse momento, adentrar ao mérito da preposição, o que é permitido à CCJ no caso específico das concessões de Título de Utilidade Pública, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso VII, letra "g", do RIALEP.

Depois de acurada análise na documentação existente no Projeto, pode-se afirmar que restaram preenchidos os requisitos da Lei Estadual nº 17.826/2013:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades.

No mais, a instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada há mais de um ano, possuindo finalidade de 1) congregar e reunir pessoas, profissionais ou entidades diretamente relacionados às atividades agrícolas, pecuária, avícolas, criação de suínos, piscicultura, sericicultura, ovinocultura, agroindustriais, compreendendo-se os diversos segmentos que as mesmas comportam ou representam, 2) assistir aos associados e orientá-los, promover e patrocinar eventos culturais, artísticos, esportivos, lúdicos e técnicos, em atividades de caráter complementar às do Poder Público visando a melhoria da condição de vida da população em suas necessidades, bem como oferecer instalações e estruturas adequadas e modernas para a divulgação do agronegócio, de conquistas tecnológicas na área rural e afins e da potencialidade da região socioeconômica em que se encontra inserida, dentre outros, conforme o art. 6º do Estatuto Social.

A instituição cumpre, assim, os requisitos exigidos pelo artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo Estatuto Social.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **556** e o código CRC **1B7E2C0B5C4C9BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16860/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 415/2024, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de julho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2024, às 10:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16860** e o código CRC **1C7A2E0B6B1F8CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10560/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2024, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10560** e o código CRC **1A7D2D0D6D1D9AF**